

PROC. III - DC-54/88

Apelido
ME-06/88



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

13

PROC. N.º TRT DC- 54/88

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

ADVOGADOS: Maria do Socorro Cardoso da Silva Mello
Ricardo Antônio de Barros Leite e Outros.

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

21/02/89

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

REVISOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Relator JUIZ

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro
de 1988, nesta cidade de Recife,
autuo a presente Dissídio Coletivo.

Diretor do Serviço de Expediente Processual

13 DEZ 1988

22
10


Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DES

TA CAPITAL

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro 02 Folha -
Proc. 54/88 Classe -
Data: 11-11-88 Hora: 9:55 p

Serv. Cadast. Processual

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, POR AÇÕES, COM SEDE NA AV. CRUZ CABUGÁ, 1387 SANTO AMARO - RECIFE-PE, ONDE RECEBE AS NOTIFICAÇÕES DE PRAXE, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 09.769.035/0001-64, POR SUA ADVOGADA, INFRA ASSINADA (INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ANEXO - Doc. 01), REQUER A V. EXA, SE DIGNE, RESPALDADA NO QUE PRECONIZA O ART. 856 DO TEXTO CONSOLIDADO, A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE DISSÍDIO COLETIVO, HAJA VISTO O ESTADO DE GREVE, DEFLAGRADO PELA CATEGORIA, CONFORME ATESTA O OFÍCIO 216/88, DE 09.11.1988 DO ÓRGÃO DE CLASSE (Doc. 02), NOTIFICANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM SEDE NA RUA BARÃO DE SÃO BORJA, 218 - BOA VISTA - RECIFE-PE.

OBJETIVANDO OFERECER MAIORES SUBSÍDIOS A ESSA EGRÉGIA CORTE TRABALHISTA, NA BUSCA DA ELUCIDAÇÃO E EQUACIONAMENTO DO PROBLEMA, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE, ESTAMOS ANEXANDO AO PRESENTE, CÓPIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE A COMPESA E O SINDICATO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.05.1988 E TERMO FINAL EM 30.04.1989, ASSIM COMO, PROPOSTA E OFÍCIOS DO SINDICATO E DESTA EMPRESA, QUE DERAM ORIGEM AO ESTADO ATUAL DE LITÍGIO.

RECIFE, 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Maria do Socorro C. S. Mello
MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO

OAB-PE nº 42/19

ANEXOS:

- 1 - CÓPIA DO INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 05.05.1988
- 2 - CÓPIAS DOS OFÍCIOS DO SINDICATO Nºs. 213, 215 E 216, DE 27.10 - 07.11 E 09.11.1988, RESPECTIVAMENTE.
- 3 - CÓPIAS DOS OFÍCIOS COMPESA Nºs. 1834, 1830 E 1872 - REF. PR 266, 272 E 274/88, RESPECTIVAMENTE.

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231 7711 - PABX - Recife - Pernambuco
C6C MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

PROCURAÇÃO

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Comercial e Financeiro, Eng^{os}. ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 480.455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.717.874-72 e JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 524.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.682.414-91, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BAFROS CORREIA e PAULO PEREIRA COELHO, todos brasileiros, casados, sendo a antepenúltima viúva, a penúltima divorciada e o último desquitado, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 7458, 4249, 6435, 6856, 6065, 3495 e 8844, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 004.967.314-91, 128.371.724-72, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72, 013.497.834-04 e 117.831.177-53, integrantes da sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula ad judicium et extra, podendo neste sentido, os outorgados, agirem em conjunto ou



RECEBIDO DE
RUBRICADO
- 1987 -

do CAPÔDRE DE NOTAS

Bel. Sr. João José Alves e Silva

Taboão - Guarã

Bel. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Bel. Amaro da Mota

Substituto

Milba Moreira da Silva

Escrevente Autógrafo

Dr. Diogo de Penabazco, 85

Rua Antônio - Fones: 224-4786

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fe

Recife, 26 de Out de 19

Dr. TABELIAO PÚBLICO

102


Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendi dos nos poderes outorgados os especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desisttir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, firmar compromissos receber e dar quitação bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

Recife,




ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente




JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA
Diretor

1.º OFFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
1.º Tabelião
Odele dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edilzaza Bezerra de Menezes
1.ª Substituta
Rua Siqueira Campos N.º 69
Fone 294.310 - Recife

Recife
13/05/1988
Dou fé
Recife, de 19

5º CARTÓPIO DE NOTAS

Dei. Severino José Alves e Silva

Tabuleiro Público

Dei. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kepler Amaro da Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 25

São Antonio - Fones: 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 26 de Out. de 19

5º TABELIAO PÚBLICO

TRABALHO
PERNAMBUCO
13 jul 1988 013649 E

disco
13-07-88

Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone. 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

ILMº SR. DELEGADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais abaixo assinados, vêm, com fundamento no art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a V.Sa., que se digne de determinar o competente registro, nessa DRT, do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em anexo.

Termos com que pedeme e esperam
deferimento

Recife, 11 de julho de 1988

[Signature]
Pela COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
Antônio Carlos Maranhão de Aguiar
Diretor Presidente

[Signature]
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Ivaldevan Calheiros
Presidente

ANEXOS:

- 01 - Instrumento de acordo em 03 (três) vias
- 02 - Edital do Sindicato de Convocação da AGE
- 03 - AEA da AGE do Sindicato que aprovou o acordo
- 04 - Cópias dos Ofícios do Sindicato, de nºs. 035, 054 e 056/88
- 05 - Cópias das Cartas COMPESA de nºs. 431, 432, 441, 631, 668 e 685/88
- 06 - Tabelas Salariais.

CERTIFICADO DE NOTAS
 ROBALDO CAVALCANTI
 7º Tabelião
 Diretor dos Serviços Notariais
 Edifício Trabalho de Morais
 9ª Substituição
 Rua Siqueira Campos nº 88
 Fone 224.3000 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Recife, 11 de **NOV 1988**
[Signature]
 Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de acordo coletivo e outras estipulações, a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, doravante designada apenas como COMPESA, de um lado, de modo espontâneo, com a interveniência do Ministério do Trabalho, sem que para isso fosse compelida cogentemente por norma legal, mas, sim, em decorrência da viabilização financeira do Governo Estadual e, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a seguir denominado SINDICATO, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam reajustados os salários dos empregados da COMPESA, a vigorar a partir de 01/5/88, considerados os percentuais equivalentes à diferença entre o IPC acumulado no período de maio de 1987 a abril de 1988, bem como as reposições, URPs e antecipações salariais ocorridas no mesmo período, aplicados os percentuais por faixas salariais a seguir discriminadas:

- a) Salários de Cz\$ 16.276,00 a Cz\$ 26.327,00 = 43,50%
- b) Salários de Cz\$ 27.105,00 a Cz\$ 54.361,00 = 40%
- c) Salários de Cz\$ 59.146,00 em diante = 40%

7º CARTÃO DE NOTAS
7º Tabelião
Geografia das Artes Visuais
1º Subseção
Edifício Trabalho de Mulheres
C.A. 5. Justiça
Rua Siquinho Campos N.º 88
Fone 224 3450 - Recife - PE

Esta cópia está verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado. Eu fé.

Em testemunho da verdade,


Recife, 14 NOV 1988

Tabelião

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes salariais estipulados na Cláusula Primeira incorporam percentuais correspondentes a índices de produtividade, na seguinte variação:

- 1 - Para a faixa salarial do item "a", desta cláusula, o índice de 10,38%;
- 2 - Para a faixa salarial do item "b", desta cláusula, o índice de 3,84%;
- 3 - Para a faixa salarial do item "c", desta cláusula, o percentual aplicado equivale a correção integral do IPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPESA reajustará o piso salarial em percentual idêntico ao estabelecido no item "a" da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPESA obedecerá a política salarial estabelecida pelo Governo Federal, que atualmente prevê reajustes mensais pela URP.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado que nenhum empregado da COMPESA, com 10 (dez) anos completos ou a completar, poderá ser dispensado, salvo por justa causa apurável em processo regular.

CLÁUSULA QUINTA - Tendo sido iniciado o processo objetivando a admissão dos empregados das locadoras de mão de obra, aguardará a COMPESA definição das esferas competentes do Governo do Estado, num prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPESA pagará, a título de gratificação de férias, quantia correspondente a 1,20 (hum inteiro e vinte avos) do piso salarial da empresa.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]


que esta copia está verdadeira e original que me foi apresentada. Dou fé.

Em testemunho, **11 NOV 1988**

Recife, de 19 de 19

[Handwritten signature]

Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/000164 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPESA pagará gratificação por tempo de serviço aos seus empregados adotando o seguinte critério:

- A partir de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 5% (cinco por cento);
- a partir do oitavo ano de efetivo exercício, com o acréscimo percentual de mais 3% (três por cento);
- a partir do décimo ano de efetivo exercício, será pago o percentual de 10% (dez por cento), acrescentando-se 1% (um por cento) por cada ano de efetivo exercício que se somar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) ou 30% (trinta por cento) consoante se trate de empregado do sexo masculino ou feminino, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPESA pagará o prêmio aposentadoria em valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da empresa, observadas todas as demais exigências prefixadas para a sua concessão.

CLÁUSULA NONA - A COMPESA estenderá a faixa etária das crianças atendidas pelo benefício creche para até 07 (sete) anos, ficando assegurado esse benefício também para os empregados que, por motivo de separação conjugal comprovada, ou viuvez passem a exercer a posse e guarda dos filhos situados naquela faixa etária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela do benefício referido nesta cláusula, de responsabilidade da COMPESA, será reajustada considerando os índices da variação da OTN ocorrida entre dezembro/85 a maio/88.

Comissão de Conciliação

1º - Mediador

Cláudio dos Santos Nascimento

2º - Substituição

Edileuzá Roberto da Moraes

3º - Substituição

Ros Siqueira Campos N.º 68

Fone: 231.8000 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentada. Cel. tá.

Em testemunho da verdade,

Recife, 11 NOV 1988

Tobalhão

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPESA compromete-se a iniciar estudos que visem o aprimoramento do auxílio creche.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPESA se compromete a rever o sistema atualmente adotado para o seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPESA ampliará a concessão do vale transporte, contemplando os empregados com salários entre 2,0 e 3,0 pisos salariais, participando com percentual de 40% (quarenta por cento) sobre esse custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPESA se compromete a apresentar, no prazo de 06 (seis) meses, estudos que visem a implantação de uma modalidade de assistência médica que atenda seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPESA continuará prestando atendimento médico no âmbito dos escritórios da Rua da Aurora, Cabanga, Peixinhos e Cruz Cabugá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPESA assegurará aos seus empregados que forem necessariamente participantes da Fundação COMPREV, o direito de apresentar lista tríplice de empregados, também participantes da Fundação, para escolha exclusiva, pela COMPESA, do Diretor de Benefícios da referida Fundação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados da COMPESA, nas mesmas condições estipuladas no "caput" será assegurada a prerrogativa de eleger 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da COMPREV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eleições preconizadas nesta cláusula e no Parágrafo Primeiro serão realizadas para preenchimento dos cargos no próximo biênio, com o término do mandato dos atuais titulares.

1.º CRI 10 DE NOTAS
1022-000-0001-0001
2.º Tabelião
Cartório das Contas Municipais
1.º Substituto
0.º Substituto
Rua Siqueira Campos, nº 68
Fone 204.0000 - Recife - PE

Certifico que esta copia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade,
Recife, 14 NOV 1988
de 19

Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC/MF nº 09.769.035/000164 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a COMPESA proceda uma revisão periódica dos valores das diárias de viagem e refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COMPESA se compromete a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano visando a melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A COMPESA se compromete a revisar e implantar o Plano de Cargos e Salários até janeiro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COMPESA aplicará linearmente, sobre o salário de todos os empregados, a partir de agosto do corrente ano, um adicional de 3% (três por cento) correspondente ao percentual reservado para aplicação das promoções em 1988, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A COMPESA se compromete a instituir uma comissão mista, composta por representantes da empresa e do sindicato, que acompanhará a implementação das medidas que visam a melhoria do atendimento comercial, seus reflexos sobre a arrecadação e as gestões que propiciem a correta penalização da inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A COMPESA obriga-se a manter todas as cláusulas formalmente acordadas nas campanhas salariais anteriores, ainda que não tenham sido homologados os acordos na D.R.T., sem que se altere, em hipótese nenhuma, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos dos seus empregados, atualmente em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente acordo, devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Sindicato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 1º de maio de 1988 e termo final em 30 de abril de 1989.

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE SANEAMENTO
SINDICATO CAVALEIRIA
7º Térreo
Grande das Flores - Recife
4 - Substituição
Emprego - Sindicato de Maos
Rua Siqueira Campesinato, 68
Fone: 224.2243 - 4800 - 48

Em testemunho da verdade,
Recife, 11 de NOV 1988
[Handwritten signature]
Tabelião

06

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

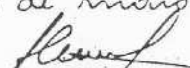
Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

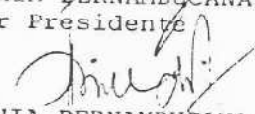
COC ME Nº 09.769.025/000164 INSC EST PE 16.1002.0014358-4


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A infringência de qualquer estipulação prevista neste instrumento levará o responsável ao pagamento de multa sancionatória correspondente a um valor de referência regional, dobrado em caso de reincidência.

E, assim, por estarem acordados, a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelos seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, submetendo-o à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, na forma do Art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 04 de maio de 1988.


COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
Diretor Presidente


COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
Diretor


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Presidente

GMBC
19/5/88

17. CRISTO DE ANDRADE
PROFESSOR GAVAZZANI
3 - Tabelião
Cidade de São Paulo - Pernambuco
3 - Tabelião
Eduarda F. B. de Moraes
3 - Tabelião
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 214.3300 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho do
17 NOV 1988

Recife, _____ de 19

Tabelião

Confere
original.
Luz. 12 107 08

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o n.º 013649/19.87,
foi registrado nos termos do Art 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Inspeção do Trabalho.

Recife, 13 de Julho de 1987

[Signature]
DIRETOR DA D.R.T.

V I S O
Em, 13 de Julho de 1987
[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

Confero cc
original

Em, 13 de Julho de 1987

[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

12

**BINDICATO DOS TRABALHADORES
NAs INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do BINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em nome do Sindicato, convoca todos os integrantes do CONTRATO PERNAMBUCANA DE SANTAMENTO - COMPEBA - a reunirem-se no dia 17 de março de 1988, às 18:00 horas, em 1ª convocação, com 2 dias de antecedência ou em 2ª convocação, com qualquer número, às 18:30 hs., para deliberação dos arts. 612 e 659 da CLT, deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação de Ata da Assembleia anterior;
- Discussão das bases do Acordo Coletivo de Trabalho e acordo com a COMPEBA e autorização para sua celebração;
- Se for o caso, autorização para instauração de Dissídio Coletivo.

Recife, 16 de março de 1988

CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice Presidente

12º CENTRO DE FÓRMAS
EDUARDO DE ALMEIDA
Rua...
1ª Subseção
Edleuzo Hebeato de Moraes
C.A. Sebastião
Rua Siqueira Campos N.º 68
Fone 224-3300 - Recife - PE

Carilho que esta copia está igual ao original que me foi apresentado.
Doi. fe.
Em testemunho da verdade,
Recife, 11 de NOV 1988
Tobalão



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que esta copia está verdadeira e fiel a original que me foi apresentado.
17/03/1988
Em testemunha da verdade.
Tobalhão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1988

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COM PESA-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, conforme Edital de Convocação publicado no Diário de Pernambuco, datado de 16 de março de 1988, e intensamente divulgada através de informativos do Sindicato entre os trabalhadores da COMPESA. A Assembléia tinha como objetivos deliberar sobre o seguinte: 1- Leitura, discussão e aprovação da ATA da Assembléia anterior; 2 - Discussão das bases do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com a COMPESA e autorização para sua celebração; 3 - Se for o caso, autorização para instauração de Dissídio Coletivo. O Vice-Presidente do Sindicato, Carlos Roberto da Silva Fraga, deu por aberto os trabalhos, logo em seguida foi lido o Edital de Convocação e a Ata da Assembléia anterior, que foram aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento foi apresentada a proposta de pauta de reivindicações, que previamente havia sido discutida amplamente nos locais de trabalho, composta dos seguintes itens: CLÁUSULA 1ª) A partir de 1º de maio de 1988, todos os empregados da COMPESA, receberão seus salários acrescidos a título de reposição salarial, de um percentual de 66,01%, de acordo com dados técnicos obtidos através do DIEESE; CLÁUSULA 2ª) A COMPESA concederá a todos os seus empregados, a título de produtividade, o percentual de 15%, obtido de acordo com diretivas emanadas do Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Setor de Saneamento Básico; CLÁUSULA 3ª) A COMPESA estabelecerá o piso salarial de seus empregados, a partir de 1º de maio do corrente ano, no valor estimado em CZ\$.40.543,00, obtido através de dados técnicos do DIEESE, baseado no que preceitua a Constituição Federal vigente; CLÁUSULA 4ª) A COMPESA reajustará os salários dos seus servidores, mensalmente, tomando por base o Índice do Custo de VIDA(ICV) calculado pelo DIEESE; CLÁUSULA 5ª) A COMPESA pagará a seus empregados as Horas-Extras acrescidas do Adicional de 100%, como medida de uniformização das conquistas nacional dos trabalhadores Urbanos; CLÁUSULA 6ª) A COMPESA se compromete a, na vigência do presente acordo, sob nenhuma hipótese, realizar qualquer demissão sem justa causa, conforme preceitua a C.L.T.; CLÁUSULA 7ª) A COMPESA iniciará imediatamente processo de absorção dos empregados das firmas-empiteiras, a fim de eliminar, definitivamente, os contratos existentes de locação de mão-de-obra; CLÁUSULA 8ª) A COMPESA concorda em estabelecer como Gratificação de Férias, uma importância equivalente ao salário-base percebido por cada trabalhador; CLÁUSULA 9ª) A COMPESA passará a adotar, a título de anuênio, o pagamento do Adicional de 2%, que será acrescido ao salário de todos empregados, anualmente, a partir do 1º ano de serviço prestado a Empresa; CLÁUSULA 10ª) A COMPESA se obriga a aumentar o valor do prêmio aposentadoria para o equivalente a 20 vezes o piso salarial pago na Empresa; CLÁUSULA 11ª) A COMPESA se compromete a pagar o Adicional de Insalubridade, de acordo com os percentuais estabelecidos na norma regulamentadora, incidindo sobre o salário básico de cada trabalhador; CLÁUSULA 12ª) A COMPESA custeará o benefício CRECHE, para os filhos de todos os seus empregados, até que estes atinjam o limite de 07 anos de idade; CLÁUSULA 13ª) A COMPESA pagará aos seus empregados ou dependentes habilitados, uma indenização no valor de 1.000 QTN's, em caso de morte ou de invalidez total permanente, motivada por acidente de trabalho. Em seguida o Vice-Presidente do Sindicato, concedeu a palavra aos presentes, tendo vários companheiros se pronunciado e apresentado as seguintes propostas a serem acrescentadas a pauta de reivindicações; CLÁUSULA 14ª) A COMPESA ampliará a concessão do Vale-Transporte para os empregados que percebam até cinco pisos salariais pagos pela Empresa, mantendo-se os percentuais de participação do empregado conforme os critérios vigentes; CLÁUSULA 15ª) A COMPESA implantará de imediato um sistema de assistência médica patronal, que venha atender aos anseios e necessidades de seus empregados; -x-x-x-x-x-



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

14

Fls. 02

CLÁUSULA 16ª) A COMPESA procederá a contratação de profissionais médicos para realizar atendimento médico de emergência nos ambulatórios da Empresa; CLÁUSULA 17ª) A COMPESA assegurará que os Diretores do SASSHO, representantes dos empregados da Empresa, sejam escolhidos mediante eleição direta, dentre e pelos associados; CLÁUSULA 18ª) A COMPESA assegurará eleições diretas, para o Diretor de Benefício e os membros do Conselho Deliberativo da COMPREV, a serem escolhidos dentre e pelos associados da Fundação; CLÁUSULA 19ª) A COMPESA efetuará a correção dos valores das diárias de viagem, conforme a variação mensal da OTH; CLÁUSULA 20ª) A COMPESA concorda em transferir a data base do Acordo Coletivo, de 1º de maio para 1º de novembro. Para concretização dessa transferência torna-se necessário que, no corrente ano, excepcionalmente, aconteçam novas negociações para acordo coletivo em 1º de novembro; CLÁUSULA 21ª) A COMPESA assegurará a aplicação do equivalente a média mensal de 3% de sua folha de salários, comprovadamente, em despesas destinadas à melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho; CLÁUSULA 22ª) A COMPESA revisará o seu P.C.S., com pesquisa de mercado, e implantará a nova tabela até 1º de julho de 1988; CLÁUSULA 23ª) A COMPESA manterá todas as cláusulas formalmente acordadas nas Campanhas Salariais anteriores, ainda que não tenham sido homologados os Acordos na D.R.T., sem que se altere, em hipótese nenhuma, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos dos seus empregados, atualmente em vigor. Logo após aos pronunciamentos, a pauta de reivindicações foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade pela Assembleia. Como nada mais houvesse para ser discutido, o Vice-Presidente do Sindicato deu por encerrado os trabalhos, ficando a Assembleia em aberto. Em seguida o Diretor Administrativo mandou a mim CLOTILDE DE LIMA AZEVEDO, Secretária "ad-hoc", lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Diretoria do Sindicato. Recife, 17 de março de 1988.

CLOTILDE DE LIMA AZEVEDO - *Clotilde Azevedo*

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS - *Ivaldevan Calheiros*

CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA - *Carlos Roberto da Silva Fraga*

EDVALDO GOMES DE SOUZA - *Edvaldo Gomes de Souza*

IVANILDO LOPES DA SILVA - *Ivanildo Lopes da Silva*

ARIVALDO JOSÉ DA SILVA - *Arivaldo José da Silva*

SÔNIA MARIA MATHIAS CORDEIRO - *Sônia Maria Mathias Cordeiro*

CÍCERO FERNANDES DE AQUINO - *Cícero Fernandes de Aquino*

Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Recife, 17 de março de 1988

Tabelião



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

15

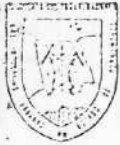
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1988.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, realizou-se mais uma Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, em continuação a do dia 17 de março de 1988, conforme Edital de Convocação pública do no Diário de Pernambuco no dia 16 de março de 1988. O Vice-Presidente do Sindicato, CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA, deu por aberto os trabalhos, e em seguida passou a relatar para a categoria os resultados da reunião com a Diretoria da COMPESA; como não havia alteração da contra-proposta da Empresa apresentada anteriormente, consultou a Assembléia para obter da mesma, autorização para por novamente a contra-proposta em votação, com o que a Assembléia concordou por unanimidade. Logo em seguida a contra-proposta da Empresa, contida na Carta nº 685/88, REF.-PR Nº 120/88, datada de 03/05/88, já lida na íntegra e que passa a fazer parte integrante desta Ata, foi posta em votação e aprovada por ampla maioria. Logo após outros companheiros usaram da palavra, propondo para se condicionar a aprovação da contra-proposta, ao abono de frequência ao trabalho do segundo expediente do dia 03/05/88, posta em votação a proposta foi aprovada; em seguida foi posta em votação a proposta de autorização para o desconto de 1% , do salário básico, no mês de maio, em favor do Sindicato, tendo a Assembléia deliberado pela aprovação da proposta. Como nada mais houvesse para ser discutido, o Vice-Presidente do Sindicato, deu por encerrada a Assembléia. Logo em seguida o Diretor Administrativo mandou a mim CLOTILDE DE LIMA AZEVEDO, Secretária "ad - hoc", lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Diretoria do Sindicato. Recife, 03 de maio de 1988.

- CLOTILDE DE LIMA AZEVEDO
- IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
- CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
- EDVALDO GOMES DE SOUZA
- IVANILDO LOPES DA SILVA
- ARIVALDO JOSÉ DA SILVA
- SÔNIA MARIA MATHIAS CORDEIRO
- CÍCERO FERNANDES DE AQUINO

Clotilde Azevedo
ivaldevan
Carlos Roberto da Silva Fraga
Edvaldo Gomes de Souza
Ivanildo Lopes da Silva
Arivaldo José da Silva
Sônia Maria Mathias Cordeiro
Cícero Fernandes de Aquino

Clotilde
 Em testemunho do que esta copia esta tua
 so original que me foi entregue.
 Dou fé.
 Em testemunho do que esta copia esta tua
 so original que me foi entregue.
 Dou fé.
 Recife, 11 NOV 1988
 da Verdeses.
 da 19
 Tabelião



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PR-73

12

15433 000000 Recife, 21 de março de 1988.

Ofício nº 035/88

PROTÓCOLO

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR
M.D. Director Presidente da COMPESA
N E S T A

1º C. DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Oficinas de Serviço Nascimento
1º Substituto
Edilaura Nobrega da Moraes
2º Substituto
Rua Sigelma Campina N.º 88
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico que esta copia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade,
Recife, 11 NOV 1988
Tabelião

Prezado Senhor:

De acordo com o disposto no artigo 616 da CLT, vimos a V.Sa., para comunicar que em Assembleia Geral dos empregados da COMPESA, realizada no dia 17/03/88, deliberou-se a convocação dessa Empresa, para iniciar o processo de negociação e anuência de Cláusulas com vistas a celebração do Acordo Coletivo, a vigorar a partir de 1º de maio de 1988.

Na oportunidade os empregados aprovaram a Pauta de Reivindicações que expomos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de maio de 1988, todos os empregados da COMPESA, receberão seus salários acrescidos a título de reposição salarial, de um percentual de **66,01%**, de acordo com dados técnicos obtidos através do DIEESE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPESA concederá a todos os seus empregados, a título de produtividade, o percentual de **15%**, obtido de acordo com diretivas emanadas do Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do setor de Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPESA estabelecerá o piso salarial de seus empregados a partir de 1º de maio do corrente ano, no valor estimado em **Cz\$.40.543,00**; obtido através de dados técnicos do DIEESE, baseado no que preceitua a Constituição Federal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A COMPESA reajustará os salários dos seus servidores, mensalmente, tomando por base o Índice do Custo de Vida (ICV) calculado pelo DIEESE.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPESA pagará a seus empregados as Horas-Extras acrescidas do Adicional de **100%** (Cem por cento), como medida de uniformização das condições nacionais dos trabalhadores urbanos.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPESA se compromete a, na vigência do presente acordo, sob nenhuma hipótese, realizar qualquer **demissão sem justa causa**, conforme preceitua a CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPESA iniciará imediatamente processo de absorção dos empregados das firmas empreiteiras, a fim de eliminar, definitivamente, os contratos existentes de locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPESA concorda em estabelecer como Gratificação de Férias, uma importância equivalente ao salário-base percebido por cada trabalhador.

CLÁUSULA NONA: A COMPESA passará a adotar, a título de anuênio, o pagamento do Adicional de **2%**, que será acrescido ao salário de todos empregados, anualmente, a partir do 1º ano de serviço prestado a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: A COMPESA se obriga a aumentar o valor do prêmio Aposentadoria para o equivalente a **20** vezes o piso salarial pago na Empresa.

-x-x-x-x-



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fls. 02

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A COMPESA se compromete a pagar o adicional de Insalubridade, de acordo com os Percentuais estabelecidos na Norma Regulamentadora incidindo sobre o salário básico de cada trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A COMPESA custeará o benefício Creche, para os filhos de todos os seus empregados, até que estes atinjam o limite de 07 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A COMPESA pagará aos seus empregados ou dependentes habilitados, uma indenização no valor de 1.000 OTN's, em caso de morte ou de invalidez total permanente, motivada por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A COMPESA ampliará a concessão do Vale Transporte para os empregados que percebam até cinco pisos salariais pagos pela Empresa, mantendo-se os percentuais de participação do empregado conforme os critérios vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A COMPESA implantará de imediato um sistema de assistência médica patronal, que venha atender aos anseios e necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A COMPESA procederá a contratação de profissionais médicos para realizar atendimento médico de emergência nos ambulatórios da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A COMPESA assegurará que os Diretores do SASSHO, representantes dos empregados da Empresa, sejam escolhidos mediante eleição direta, dentre e pelos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A COMPESA assegurará eleições diretas, para o Diretor de Benefício e os membros do Conselho Deliberativo da COMPREV, a serem escolhidos dentre e pelos associados da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA: A COMPESA efetuará a correção dos valores das Diárias de Viagem, conforme a variação mensal da OTN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A COMPESA concorda em transferir a data base do Acordo Coletivo, de 1º de maio para 1º de novembro, Para concretização dessa transferência torna-se necessário que, no corrente ano, excepcionalmente, aconteçam novas negociações para acordo coletivo em 1º de novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A COMPESA assegurará a aplicação do equivalente a média mensal de 3% de sua folha de salários, comprovadamente, em despesas destinadas à melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A COMPESA revisará o seu P.C.S. com pesquisa de mercado e implantará a nova tabela até 1º de julho de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A COMPESA manterá todas as Cláusulas formalmente acordadas nas Campanhas Salariais anteriores, ainda que não tenham sido homologados os Acordos na D.R.T., sem que se altere, em hipótese nenhuma, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos dos seus empregados, atualmente em vigor.

CERTIFICADO DE NOTAS
 RIVALEDO RAVACANTO
 7º Tabelião
 Bairro dos Cabanos Nascimento
 1ª Subseção
 Edifício Faculdade de Direito
 nº 5.401-11-1
 Rua Siqueira Campos, nº 88
 Povoado 224 3000 - 14040 - PE

Certifico que esta cópia está igual
 ao original que me foi apresentada.
 Dou fé.
 Em testemunha do presente
 11 NOV 1988
 Recife, de _____ de 19____



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten mark

Fis. 03

Outrossim, deixamos consignado que estamos ao inteiro dispor de V.Sa., a qualquer dia e hora, para iniciarmos as conversações pertinentes.

Atenciosamente,

Edvaldo Gomes de Souza
EDVALDO GOMES DE SOUZA
-Dir. Administrativo-

Carlos Roberto da Silva Fraga
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
-Dir. Vice Presidente-

Ivaldevan de Araújo Calheiros
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
-Presidente-

EMPRESA DE TABALHAO
C. P. 11010 - PE, NOTAS
100400 - CAVALCANTI
7.º Tabella
Quarta da Serra Esmeralda
1. Substância
Edifício Tabella da Moura
C.º 5000000
Rua Espírito Santo nº 88
Emp. nº 3500 - Recife - PE

Certifico que esta copia está fiel ao original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testemunho
Recife, de 11 NOV 1988.
de 19
Tabella

CF/1a.



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten mark

Recife, 25 de abril de 1988.

Ofício nº 054/88

Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR

M.D. Diretor Presidente da COMPESA

N E S T A

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Sª, que em Assembléia realizada no dia 21, do mês em curso, os trabalhadores da COMPESA deliberaram por não aceitar a contra-proposta da Empresa, contida na Carta nº 631/88-REF. PR nº 111/88 de 21 de abril de 1988, bem como, discordam da morosidade com que a Empresa vem tratando a questão; e esperam receber na próxima Assembléia(27/04), uma resposta concreta da COMPESA quanto aos pleitos encaminhados.

Atenciosamente,

Handwritten signature
EDVALDO GOMES DE SOUZA

-Dir. Administrativo-

Handwritten signature
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA

-Dir. Vice Presidente-

Handwritten signature
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

- Presidente-

RECIBO DE NOTAS
SINDICATO TRABALHADORES
URBANITÁRIOS
Rua Siqueira Campos nº 66
Edifício Trabalho da Manhã
04 - 5. Distrito
Recife - PE
Certifico que esta cópia está fiel ao original que foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Recife, 11 de NOV 1988
Tabelião

CF/1a.



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

20

Recife, 28 de abril de 1988.

Ofício nº 056/88

Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR

M.D. Diretor Presidente da COMPESA

N E S T A

Vick
28/4/88
[Signature]

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.S^a., que em Assembléia realizada no dia 27, do corrente mês, os trabalhadores da COMPESA, deliberaram por não aceitar a contra-proposta da Empresa contida na Carta nº 668/88-REF-DP-Nº 117/88 de 27/04/88.

Na oportunidade decidiram também, dar continuidade a Assembléia, que ficou em aberto, na próxima 2ª feira (02/05/88), às 9:00' horas, onde esperam receber uma resposta da Empresa que venha a atender suas reivindicações.

Diante do exposto, nos colocamos ao inteiro dispor de V.S^a., para retomarmos o processo de negociação.

Atenciosamente,

[Signature]
CÍCERO FERNANDES DE AQUINO
-Dir. Cultura e Esportes-


[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
-Dir. Vice-Presidente-

[Signature]
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

- Presidente -

COPIA DE NOTAS
Sindicato dos Trabalhadores Urbanos
Rua do Comércio, 100 - Recife - PE
Telefone: 222-2051 - 231-2156
Eduardo de Moraes
2ª Substituição
Eduardo de Moraes
2ª Substituição
Rua do Comércio, 100 - Recife - PE
Telefone: 222-2051 - 231-2156
Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Recife, 11 de NOV 1988
[Signature]
Tabalão

CF/1a.

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1397 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1002.00.4336-4

COMPESA Nº 0431/88

REF DPR Nº 0075/88

RECIFE, 22 DE MARÇO DE 1988

Exco. Sr.

DR. LUIS ROZEU CAVILCANTI DA FONSECA


MD. SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RETA

SENHOR SECRETÁRIO,

EM ADIUNTIAMENTO ASS ENTENDIMENTOS MANTIDOS COM V. EXA., ESTAMOS ENCAMINHANDO CÔPIA DO OFÍCIO 035/88 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UNIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - STIUEP -, NO QUAL ESTÁ INSERIDA A PLANILHA DE REQUISIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ATENCIOSAMENTE,


ANTONIO CARLOS MACÁRIO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

OFÍCIO DE NOTAS

RIVALDO CAVILCANTI

1º Tabelião

Mãe de Deus Recife - Pernambuco

1º Substituído

Edleuzza F. de S. de S. Torres

1ª Substituída

Rua Espanha, campos nº 108

Fone nº 2300 - Recife - PE

Em testemunho do


Recife, 11 NOV 1988

de 19

Tabelião



23

Companhia Pernambucana de saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugã, 1387- S/O Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 441/88

REF DPR Nº 078/88

RECIFE, 22 DE MARÇO DE 1988

ILMO. SR.
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD., PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 035/88 DE 21.3.88, CONVIDAMOS ESSE SINDICATO PARA INI
CIAR AS DISCUSSÕES PERTINENTES ÀS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO A VIGORAR A
PARTIR DE 1º/5/88.

SUGERIMOS QUE A PRIMEIRA REUNIÃO SEJA NO DIA 24.3.88, ÀS 15,00 HORAS, NA DIRE
TORIA ADMINISTRATIVA DESTA EMPRESA.

CORDIALMENTE,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

RECEBIDO EM 22/3/88

/MNO.

C.C. DIRETORES.

1ª C.E. DE MOYAS

ROVALDO CAVALCANTI

7º T. Belém

Objeto dos autos: Saneamento

1. Substituta

Escolas: Trabalho de Marais

1.ª Substituta


Rua Siqueira Campos nº 88

Fone 224.3120 - Recife - PE

Certifico que esta copia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho de 11 NOV 1988
Recife, de de 19

Tabalão

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/NF nº 09.169.035/0001.64 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 631/88

Recife, 21 de abril de 1988.

REF. PR Nº 111/88

Ilmº Sr.

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

MD. Diretor Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
no Estado de Pernambuco

N e s t a

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos informar o estágio em que se encontra o processo de negociações iniciado em 24/03/88, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para o ano de 1988.

Dessa forma, relacionamos a seguir algumas notas explicativas sobre as cláusulas que foram discutidas entre a COMPESA e o Sindicato:

CLÁUSULA 1ª - A COMPESA concorda em conceder a partir de 1º de maio de 1988 a título de reposição salarial um percentual equivalente a diferença entre o IPC acumulado no período de maio/87 a abril/88 e as reposições, URPs e antecipações salariais ocorridas no mesmo período, em coerência com a política salarial em vigor — Governo Federal. Tal cálculo será feito com base no salário médio da Empresa.

CLÁUSULA 2ª - Em negociação.

CLÁUSULA 3ª - A COMPESA concederá para o piso salarial o percentual a que se refere a Cláusula 1ª.

7.º andar - Torre de Fiação
Rua Siqueira Campos nº 88
Fone 224.9360 - Recife - PE


Perifico que esta copia está verdadeira original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Recife, 11 NOV 1988

Tebeirão

25


Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Coburgó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001 64 INSC EST nº 18.1002.0014398-4

02.

CLÁUSULA 4ª - A COMPESA seguirá a política salarial estabelecida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - A COMPESA pagará as horas extras de acordo com a CLT e adotará as modificações decorrentes da Constituinte quando promulgadas por lei ordinária que regulamente o assunto.

CLÁUSULA 6ª - A COMPESA adotará o procedimento contido no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 10035 de 24.09.87 que diz:

"O servidor contratado que conte ou venha a contar, dez anos de efetivo exercício, não poderá ser dispensado, salvo por justa causa, apurável em processo regular."

CLÁUSULA 7ª - A COMPESA já iniciou o "Processo de Absorção dos Empregados das Firms Empreiteiras", para isto, encaminhou ao Secretário de Saneamento, Obras e Meio Ambiente um estudo destinado a uma rápida definição do problema.

CLÁUSULA 8ª - A COMPESA concorda em pagar como Gratificação de Férias o valor equivalente ao piso salarial da Empresa.

CLÁUSULA 9ª - A COMPESA concorda, com relação a anuênio, a adotar o sistema abaixo proposto:


- 5% a partir de cinco anos de efetivo exercício;
- Acrescer a este percentual mais 3% a partir do oitavo ano de efetivo exercício;
- A partir do décimo ano será pago um percentual de 10%, acrescido-se 1% por cada ano que se some, até o 35º ano, ou 30º ano se for funcionário ou funcionária, respectivamente.

CLÁUSULA 10ª - A COMPESA concorda em remunerar o Prêmio Aposentadoria com um valor equivalente a 10 vezes o piso salarial pago na Empresa.

Em testemunha da verdade

Recife, 11 NOV 1988

Tabalhão

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - FAX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001 64 INSC EST nº 18.1.002.0014396-4

03.

CLÁUSULA 11ª - A COMPESA continuará pagando o adicional de insalubridade de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - A COMPESA concorda em estender a faixa etária das crianças atendidas pelo Benefício Creche para 07 (sete) anos, estendendo esse benefício para os funcionários que por motivo de separação conjugal comprovada ou viuvez detenham a posse dos filhos.

CLÁUSULA 13ª - A COMPESA se compromete a rever o sistema atual adotado para o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 14ª - Em negociação.

CLÁUSULA 15ª - A COMPESA propõe um prazo de seis meses para apresentar estudos que visem a implantação de uma modalidade de assistência médica que atenda seus funcionários.

CLÁUSULA 16ª - A COMPESA já oferece atendimento médico em suas dependências da Aurora, Cabanga, Peixinhos e Cabugá.

CLÁUSULA 17ª - O Sasho é autônomo, não tendo a COMPESA nenhuma ingerência na administração daquele órgão.

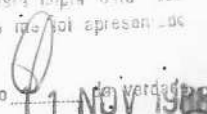
CLÁUSULA 18ª - A COMPESA concordará com a proposta apresentada pela COMPESA em mesa de negociação e solicitou a direção da mesma a formulação da proposta.

CLÁUSULA 19ª - A COMPESA concordará em fixar um prazo de 60 (sessenta) dias para revisão periódica dos valores das diárias de viagem e refeição.

CLÁUSULA 20ª - A COMPESA não concorda.

R. CEL. JO. DE MOTA
EVALDO CAVALARI
79 - Peixinho
Bairro dos Encos - Recreante
1 - Substituição
Edleza Roberto de Moraes
Ca. Substituto
Rua Siqueira Campos N° 86
Fone 231.3340 - Recife - PE

Certifico que esta cópia esta fiel ao original que me foi apresentado.
Dou fé.

Em testemunho  de 11 NOV 1988
Recife, do _____ da 19

Tobellão

27

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC/MF nº 09.769.033/000164 INSC EST nº 16.1.002.0014398-4


04.

CLÁUSULA 21ª - A COMPESA se compromete a apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias um plano visando a melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 22ª - A COMPESA se compromete a revisar o PCS no prazo de seis (seis) meses, reservando-se igual período para sua implantação — prazos cumulativos.


CLÁUSULA 23ª - A COMPESA concorda.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente

At. CR. 13. DE. 40143
REVAL. 29. 04. 1988
7/8 13/08/88
Banco do Brasil - Nascimento
1 - Escritório
Edifício Pólo da Moura,
C. S. Brasília
Rua. 14. Campos N.º 68
Fone. 24. 3300 - Recife - PE
Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade.
11 NOV 1988
Recife, de _____ de 19____
Tabalão

22

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - FAX - Recife - Pernambuco
CGC MF nº 09.769.035/0001 SA INSC. EST. nº 18.1.002.0014390-4

COMPESA Nº 668/88
REF DP Nº 117/88

Recife, 27 de abril de 1988 ..

Ilmo. Sr.
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. Presidente do STIUP-PE
MFSTA

Dee hi's.
original
27/04/88

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. a posição da COMPESA no que diz respeito às propostas de cláusulas destinadas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 1988.

Aproveitamos a oportunidade para assinalar o ambiente de cordialidade existente durante esta etapa de negociações, que se desenvolveu de 24/3 a 26/4/88, e incluídas aquelas relativas à concessão da "antecipação salarial de abril/1988.

A abordagem a seguir obedece a ordem das cláusulas apresentadas por esse Sindicato, através do ofício Nº 035/88, de 21.03.88.


CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPESA concorda em conceder, a partir de 1º de maio de 1988, a título de reposição salarial, um percentual equivalente à diferença entre o IPC acumulado no período de maio/87 a abril/88 e as reposições, URPs e antecipações salariais ocorridas no mesmo período. Em sendo de 20% a UFC de abril do corrente ano, o percentual a ser concedido será de 51,75%, no qual se inclui o percentual aplicado, a título de adiantamento, sobre a folha de salários de abril/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPESA concorda em conceder, a título de produtividade, o percentual de 1,5%.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPESA concederá, em julho, o 13º salário e o percentual a ser referido a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPESA seguirá a política salarial estabelecida pelo Conselho Federal.

Em testemunho da verdade
14 NOV 1988
Tableira

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1307 - São Amaro - Fone 231.7711 - FAX - Recife - Pernambuco

CGC Nº. 09.769.035/0001-64 INSC EST Nº 18.1.002.0014306-4

02

CLÁUSULA QUINTA - A COMPESA pagará as horas extras de acordo com a CLT e adotará as modificações decorrentes da Constituinte quando promulgadas por Lei ordinária que regulamentar o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPESA concorda em que o empregado que conte ou venha a contar dez anos de efetivo exercício na Empresa não seja dispensado, salvo por justa causa, apurável em processo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPESA já iniciou o "Processo de Absorção dos Empregados das Fimmas Empreiteiras", para isto, encaminhou ao Secretário de Saneamento, Obras e Meio Ambiente um estudo destinado a uma rápida definição do problema, para o qual estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPESA concorda em pagar como Gratificação de Férias o valor equivalente ao piso salarial da Empresa.

CLÁUSULA NONA - A COMPESA concorda, com relação a anuênio, a adotar o sistema abaixo exposto:

- 5% a partir de cinco anos de efetivo exercício;
- Acrescer a este percentual mais 3% a partir do oitavo ano de efetivo exercício;
- A partir do décimo ano será pago um percentual de 10%, acrescendo-se 1% por cada ano que se soma, até o 35º ano, ou 30º ano se for funcionário ou funcionária, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPESA concorda em remunerar o Prêmio Aposentadoria com um valor equivalente a 10 vezes o piso salarial pago na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPESA continuará pagando o adicional de insalubridade de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPESA concorda em estender a faixa etária das crianças atendidas pelo Benefício Creche para 07 (sete) anos, estendendo esse benefício para os funcionários que por motivo de separação conjugal comprovada ou viverem detendo a posse dos filhos e viúvos, e, realmente, os tetos dos valores a serem pagos.

Recife, de 19

11 NOV 1998
Tabelião

20

Companhia Pernambucano de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1367 - São Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC EST. nº 18.1.002.0014398-4

03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPESA se compromete a rever o sistema atual adotado para o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPESA manterá sistemática de pagamento do vale - transporte em vigor na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COMPESA propõe um prazo de seis meses para apresentar estudos que visem a implantação de uma modalidade de assistência médica que atenda seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COMPESA já oferece atendimento médico em suas dependências da Aurora, Cabanga, Peixinhos e Cabugá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O SASSHO é autônomo, não tendo a COMPESA nenhuma ingerência na administração daquele órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COMPESA concorda com a proposta apresentada pela COMPREV, em mesa de negociação e solicitou a direção da mesma a formulação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A COMPESA concorda em fixar um prazo de 60 (sessenta) dias para revisão periódica dos valores das diárias de viagem e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A COMPESA não concorda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMPESA se compromete apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias um plano visando a melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPESA se compromete a revisar e implantar o PCS até janeiro/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A COMPESA concorda.

Atenciosamente


ARNALDO CARNEIRO DE AGUIAR
Diretor Presidente

Em Recife, Pernambuco, em 11 de Novembro de 1988.

Carilho que esta copia está 100%
do original que foi apresentado
Dou fé.

Em testemunho da verdade
11 NOV 1988
Recife, de 19

Tabelião



SINDICATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

36

Recife, 28 de abril de 1988.

Ofício nº 056/88

Flmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR

M.D. Diretor Presidente da COMPESA

N E S T A

Vick
28/4/88
[Signature]

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Sª., que em Assembléia realizada no dia 27, do corrente mês, os trabalhadores da COMPESA, deliberaram por não aceitar a contra-proposta da Empresa contida na Carta nº 668/88-REF-OP-Nº 117/88 de 27/04/88.

Na oportunidade decidiram também, dar continuidade a Assembléia, que ficou em aberto, na próxima 2ª feira (02/05/88), às 9:00 horas, onde esperam receber uma resposta da Empresa que venha a atender suas reivindicações.

Diante do exposto, nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sª., para retomarmos o processo de negociação.

Atenciosamente,

[Signature]
CÍCERO FERNANDES DE AQUINO
-Dir. Cultura e Esportes-

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
-Dir. Vice-Presidente-

[Signature]
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
- Presidente -

CEPI DO DE PÓDAS
ROSA DO CAVALARI
7º Trabalho
Diretor dos Serviços
1º Edição
Edição e Abertura Morais
E. S. Instituto
que utiliza campos N.º 06
P.º 0300 - Recife - PE
Certifico que esta cópia está em
ao original que me foi apresentado.
Em Recife, em 11 de Novembro de 1988
Recife, de 11 de Novembro de 1988
Trabalho

32

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sfo Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 685 / 88

REF PR Nº 120 / 88

Recife, 03 de maio de 1988

Ilmo. Sr.

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

MD. Presidente do STIU

NESTA

Prezado Senhor

Encaminhamos a V.Sa. um conjunto de cláusulas que tem por objetivo a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 1988.

Ao submeter esta proposta à decisão da Assembléia, solicitamos a V.Sa. externar aos funcionários da COMPESA o esforço que conjuntamente desenvolvemos para chegar aos melhores termos nas nossas negociações.


A apresentação a seguir obedece a ordem das cláusulas apresentadas por esse Sindicato, através do ofício nº 035/88, de 21.03.88.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPESA procederá ao reajustamento salarial dos seus empregados, a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano, com base em percentuais equivalentes à diferença entre o IPC acumulado no período de maio de 1987 a abril de 1988 e as reposições, URPs e antecipações salariais ocorridas no mesmo período, como a seguir:

- a) Para a faixa salarial de Cz\$16.276,00 a Cz\$26.327,00 será concedido o percentual de 43,50%;
- b) Para a faixa salarial de Cz\$27.105,00 a Cz\$54.361,00 será concedido o percentual de 40%;
- c) Para a faixa salarial de Cz\$58.145,00 em diante será concedido o percentual de 40%.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPESA, ao proceder os reajustes salariais descritos na cláusula primeira, incorporou nos percentuais aplicados os

Certifico que esta cópia está verdadeira e fielmente reproduzida.
 Em Recife, 11 de Novembro de 1988.
 [Assinatura]

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09769 035/0001 64 INSC EST nº 18 1 002.0014398-4

2.

seguintes índices de produtividade:

1. Para a faixa salarial do item a, da cláusula primeira, o índice de 10,38%;
2. Para a faixa salarial do item b, da cláusula primeira, o índice de 3,84%;
3. Para a faixa salarial do item c, da cláusula primeira, o percentual aplicado equivale à correção integral pelo IPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPESA reajustará o piso salarial pelo percentual à que se refere o item a da cláusula primeira. 23.354,06

CLÁUSULA QUARTA - A COMPESA seguirá a política salarial estabelecida pelo Governo Federal, que atualmente prevê reajustes mensais pela UTP.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPESA pagará as horas extras de acordo com a CLT e adotará as modificações decorrentes da Constituinte quando promulgadas por Lei ordinária que regulamente o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPESA assegura ao empregado que conte ou venha a contar dez anos de efetivo exercício na Empresa a não dispensa, salvo por justa causa, apurável em processo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPESA já iniciou o processo que visa a admissão dos empregados das locadoras de mão-de-obra. Para isto, encaminhou às esferas competentes do Governo do Estado um estudo destinado a uma definição do problema, num prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPESA concorda em pagar como Gratificação de Férias o valor equivalente a 1,20 do piso salarial da Empresa. 28.004,00

CLÁUSULA NONA - A COMPESA concorda, com relação à gratificação por tempo de serviço, a adotar o sistema abaixo exposto:

- 5% a partir de cinco anos de efetivo exercício;
- Acrescer a este percentual mais 3%, a partir do oitavo ano de efetivo exercício;

4º CR 10 DE JUIZ DE PRAÇA

7º Tabelião

Substituído

Empresa: Companhia Pernambucana de Saneamento

Rua: Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Recife - Pernambuco

Fone: 231.7711 - PABX


Em testemunho

Recife,

11 NOV 1968

da verdade

Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/000164 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

3.

- A partir do décimo ano será pago um percentual de 10%, acrescentando-se 1% por cada ano que se some, até o 35º ano, ou 30º ano se for funcionário ou funcionária, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPESA concorda em remunerar o Prêmio Aposentadoria com um valor equivalente a 10 vezes o piso salarial pago na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPESA continuará pagando o adicional de insalubridade de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPESA concorda em estender a faixa etária das crianças atendidas pelo Benefício Creche para até 07 (sete) anos, estendendo esse benefício para os empregados que por motivo de separação conjugal comprovada ou viuvez detenham a posse dos filhos. A COMPESA concorda, também, em atualizar o teto, da parte de sua responsabilidade, pela variação da OTN ocorrida entre dezembro de 1985 e maio de 1988, bem como iniciar estudos que visem o aprimoramento do auxílio-creche.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPESA se compromete a rever o sistema atual adotado para o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPESA ampliará a concessão do vale-transporte aos empregados com salários entre 2,0 e 3,0 pisos salariais, participando com um percentual de 40% sobre o seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COMPESA propõe um prazo de seis meses para apresentar estudos que visem a implantação de uma modalidade de assistência médica que atenda seus funcionários.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COMPESA já oferece atendimento médico em suas dependências da Aurora, Cabanga, Peixinhos e Cabugá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O SASSIO é autônomo, não tendo a COMPESA nenhuma ingerência na administração daquele órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COMPESA concorda com a proposta apresentada pela COMPREV, no que diz respeito à eleição do diretor de benefícios e do Conselho Deliberativo da Fundação.

1º - Elyza Trindade Mota
2º - Elyza Trindade Mota
3º - Elyza Trindade Mota
4º - Elyza Trindade Mota
5º - Elyza Trindade Mota
6º - Elyza Trindade Mota
7º - Elyza Trindade Mota
8º - Elyza Trindade Mota
9º - Elyza Trindade Mota
10º - Elyza Trindade Mota

Recife, 11 NOV 1988

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC MF Nº 09.769.035/000164 INSC EST Nº 18.1.002.0014398-4

4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A COMPESA concorda em fixar um prazo de 60 (sessenta) dias para revisão periódica dos valores das diárias de viagem e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A COMPESA não concorda em transferir a data base do acordo coletivo de 1º de maio para 1º de novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMPESA se compromete a apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, um plano visando a melhoria da segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPESA se compromete a revisar e implantar o PCS até janeiro/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A COMPESA aplicará, lineamente, sobre o salário de todos os empregados, a partir de agosto do corrente ano, um adicional de 3%, correspondente ao percentual reservado para aplicação das promoções, em 1988, conforme estabelecido no PCS vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A COMPESA se compromete a formar uma comissão mista, composta por representantes da empresa e do Sindicato, que acompanhará a implementação das medidas que visam a melhoria do atendimento comercial, seus reflexos sobre a arrecadação e as gestões que visam à correta penalização da inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A COMPESA obriga-se a manter todas as cláusulas formalmente acordadas nas campanhas salariais anteriores, ainda que não tenham sido homologados os acordos na DRT, sem que se altere, em hipótese nenhuma, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos dos seus empregados, atualmente em vigor.

Finalizando e de acordo com os entendimentos mentidos nas negociações, a COMPESA concorda em abonar a frequência da tarde do dia 27.04, do dia 02/05 e da manhã do dia 03/05.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
Diretor Presidente

2.º SETOR DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI

7.º T.º Telmo

Edição das Cartas Normativas

1.º Setor de

Edição Roberto de Moraes

1.º Setor de

Rua Siqueira Campos N.º 66

Fone 224.3300 - Recife - PE

Certifico que esta copia esta fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da Verdade.

Recife, 11 de NOV. 1988

Tobalão

36

EIA SALARIAL - QUADRO PERMANENTE
(VIGENCIA - 01.05.88)

CLASSES SALARIAIS	ESTÁCIOS SALARIAIS					
	A	B	C	D	E	F
01	23.357,00	24.896,00	26.552,00			
02	24.896,00	26.552,00	28.306,00	30.203,00	32.232,00	
03	28.306,00	30.203,00	32.232,00	34.399,00	36.705,00	
04	32.232,00	34.399,00	36.705,00	37.780,00	37.947,00	
05	36.705,00	37.780,00	37.947,00	40.514,00	42.180,00	
06	37.947,00	40.514,00	42.180,00	45.111,00	48.253,00	51.603,00
07	42.180,00	45.111,00	48.253,00	51.603,00	54.357,00	58.137,00
08	51.603,00	54.357,00	58.137,00	62.194,00	66.509,00	71.155,00
09	58.137,00	62.194,00	66.509,00	71.155,00	76.106,00	81.405,00
10	71.155,00	76.106,00	81.405,00	87.072,00	90.226,00	96.463,00
11	87.072,00	90.226,00	96.463,00	103.052,00	110.066,00	113.147,00
12	120.724,00	128.758,00	137.249,00	146.229,00	155.738,00	165.777,00
13	176.392,00	187.586,00	199.404,00	211.862,00	225.011,00	238.835,00
						253.407,00

Repetico que esta em a...
ao original que...
Em 11/11/88
RFRF 10N 11
Tabela

Pedro Alexandre S. da Silva
PEDRO ALEXANDRE S. DA SILVA
Chefe de D.R.C.

Rinaldo Cardoso Ferreira
RINALDO CARDOSO FERREIRA
Diretor Administrativo



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Enviamos cop. p/ diretores.

*3/11/88
mug*

Recife, 27 de outubro de 1988.

PROTÓCOLO
003671
COMPESA

Ofício nº 213/88.

Ilmo. Sr.
Engº ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPESA
N E S T A

*1) ADA
p/ conhecimentos e
análise*

Senhor Diretor:

*2) Cópia aos demais diretores
11/11/88
flunf*

Em Assembléia Geral realizada à noite de ontem no pátio interno da Cruz Cabugá os trabalhadores da COMPESA, deliberaram e decidiram aprovar a seguinte pauta de reivindicações que compõem esta Campanha Salarial Extraordinária visando minimizar o desgaste nos salários provados pela inflação.

São os seguinte os itens aprovados:

- 1º) A partir de primeiro de novembro de 1988, todos os empregados da COMPESA receberão seus salários acrescidos de um percentual de 60,16% obtidos pela seguinte composição:
 - 21,39% correspondentes à URP de novembro, garantida pela legislação vigente;
 - 14,73% correspondentes às perdas salariais no período de maio a outubro;
 - 15% a título de antecipação salarial para manter o poder de compra.
- 2º) A COMPESA se compromete a dar o mesmo tratamento já aplicado aos demais prestadores de serviço, aos serventes atualmente discriminados de participar do processo de absorção de mão-de-obra.
- 3º) A COMPESA se obriga a não mais utilizar o processo de locação de mão-de-obra para quaisquer tipo de serviços de caráter permanente.
- 4º) Os trabalhadores exigem o cumprimento do que ficou estabelecido no Acordo Salarial de maio do corrente ano no que se refere às Pendências contidas nas cláusulas: 10ª (Revisão do Seguro de Vida em Grupo); 12ª (Assistência Médica); 16ª (Plano de Segurança do Trabalho).

Os trabalhadores decidiram ainda voltar a se reunir em Assembléia Geral, às 18:30 horas, do dia 4 de novembro, sexta-feira, a fim de tomar posição sobre a resposta da empresa às reivindicações acima explicitadas.

.x.x.x.x.x.

CELESTINO DE MOTA
RIVALDO CAVALCANTI
7º Tabelião
Oficinas São Bento, Nascimento
1º Substituto
Edição: 1988 de Moraes
C.A. S. bytelha
Rua Siqueira Campos N.º 66
Fone: 229.8300 - Recife - PE

Certifico que esta cópia é verdadeira e original que me foi apresentada.
Dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.
Recife, 11 NOV 1988
Tabelião



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

29

Outrossim, deixamos consignado que estamos ao inteiro dispor de V.Sa., a qualquer dia e hora, para iniciarmos as conversações pertinentes.

Atenciosamente

Sonia Cordeiro
SONIA MARIA MATHIAS CORDEIRO
Dir. Patrimônio

Carlos Roberto da Silva Fraga
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice-Presidente

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

em./

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelão
Bleete da Sra. Sra. Nascimento
1.º Substituta
Edileuza Roberto da Moraes
2.ª Substituta
Rua. Maria Ceapuz N.º 66
Fone 224 8000 - Recife - PE


Certifico que esta copia esta fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade,

Recife, 1.º NOV 1988

Tabela

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231 7711 - PABX - Recife - Pernambuco
CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1834/88
REF PR Nº 266/88
RECIFE, 3 DE NOVEMBRO DE 1988

SENHOR PRESIDENTE

CONVIDAMOS ESSE SINDICATO PARA UMA REUNIÃO NA COMPEA, DIA 04.11.1988, ÀS 9.00 HORAS
A FIM DE SER TRATADO ASSUNTO OBJETO DO OFÍCIO Nº 213/88 DE V.SAS.

CORDIALMENTE,

Handwritten signature of Antonio Carlos Maranhão de Aguiar
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

ILMO. SENHOR
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NESTA

Recebido

Handwritten signature of Ivaldevan de Araújo Calheiros

1º Ofício de Registro
RUA DO CAVALEIRO
7º - Torreão
Edifício Trabalhadores
L.P. S. de A. de G.
Rua Siqueira Campos, N.º 86
Fone: 2.4.3300 - Recife - PE

Certifico que esta copia esta verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

Em testemunho da verdade
Recife, 11 NOV 1988
do
Handwritten signature
Tabelião

[Handwritten mark]

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa
 Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco
 CGC/MF nº 09769 035/0001 64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1830/88
 REF. PR Nº 272/88
 RECIFE, 4 DE NOVEMBRO DE 1988

SENHOR PRESIDENTE

REPORTAMO-NOS AO SEU OFÍCIO Nº 213/88, DE 27.10.1988, E À REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA ENTRE REPRESENTANTES DAS DIREÇÕES DO STIU E DA COMPESA PARA MANIFESTARMOS A V.SA. O PROPÓSITO DE CONTINUAR AS NEGOCIAÇÕES RELATIVAS À PAUTA DE REIVINDICAÇÕES QUE NOS FOI APRESENTADA.

ESTA NOSSA POSIÇÃO É CONSEQUÊNCIA DO EXÍGUO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DESDE O RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE SUPRA-REFERIDO E A NECESSIDADE DE APROFUNDARMOS A DISCUSSÃO.

DESTA FORMA, CONVIDAMOS V.SA. PARA NOVA REUNIÃO A REALIZAR-SE NO DIA 8 DO CORRENTE MÊS, ÀS 15 HORAS, NA SALA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA EMPRESA.

CORDIALMENTE,

[Handwritten signature]
 ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
 DIRETOR PRESIDENTE

1ª C/10 DE NOV 88
 FOLHA 01
 7º Tabelião
 Odeante da Santa Inês - Recife
 1ª Substituta
 Edileuza Roberto de Moura
 2ª Substituta
 Rua Siqueira Campos Nº 66
 Fone 224.3240 - Recife - PE

Certifico que esta é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Recife, 11 de Novembro de 1988
[Handwritten signature]

ILMO. SENHOR
 IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
 MD. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PE
 NESTA

Recebido em 04/11/88



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

42

Recife, 7 de novembro de 1988.

Ofício nº 215/88.

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPESA
N E S T A

COMPESA
- 7 NOV 10 39 88 0040219
PROTÓCOLO

Senhor Diretor:

Comunicamos a V.Sa. que tendo em vista o exposto no ofício COMPESA nº 1830/88, a categoria em Assembléia do dia 04/11/88, resolveram por paralisar suas atividades a partir das 14:00 horas do dia 07/11/88.

Assim solicitamos da Diretoria da Empresa a antecipação das discussões relativas as nossas reivindicações como forma de solucionar o impasse.

Lembramos que a Empresa teve o prazo de 8 dias para contatos e solução da questão.

Sendo o que temos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

[Signature]
CÍCERO FERNANDES DE AQUINO
Dir. Cult. e Esportes

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice-Presidente

[Signature]
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

C.º FEIJO DE AGUIAR
RUA DO CAVALANTE
7.º Tabellão
Fazenda São Santos, Nascimento
1.º Substituído
Edileuzo F. Costa da Moura
2.º Substituído
Rua Siqueira Campos N.º 86
Fazenda São José - Recife - PE

Certifico que esta copia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade,
Recife, 11 NOV 1988

[Signature]
Tabellão

43

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 16.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1872/88

REF.PR Nº 274/88

Recife, 08 de novembro de 1988

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 215/88, de 07.11.88, desse Sindicato, através do qual V.Sa. nos cientifica da decisão de paralisar as atividades da empresa a partir das 14:00 horas dessa mesma data.

Estranhamos esta atitude, assumida no momento exato em que eram iniciadas negociações entre a diretoria da COMPESA e a do STIU, conforme se pode depreender dos termos do Ofício COMPESA nº 1830 / 88, Ref. PR nº 272/88, de 4 do corrente mês. Causa-nos também estranheza o fato de não ter sido este o comportamento assumido pelo Sindicato em situações pretéritas, quando sempre estivemos sentados à mesa de negociações para dirimir conflitos e administrar soluções capazes de manter o clima de normalidade do trabalho na empresa.

Nesta ocasião, voltamos a reafirmar, o que já é do conhecimento do Sindicato e de todos os nossos funcionários, que a COMPESA, como prestadora de um serviço básico onde a universalização do atendimento, independentemente da capacidade de remuneração por parte da população atendida, é pressuposto fundamental, tem se

[Handwritten mark]

Ilmo Sr.

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco

Nesta

OFÍCIO DE NOTAS
FELICIANO RAMALHO
79 Teófilo
Rua Carlos Marinho
1 - 22011-10
Edição: Edvaldo de Almeida
v. 4 - Edição
Rua Siqueira Campos 0 - 86
Fone: 3360 - Recife - PE

Certifico que esta copia esta verdadeira e original que me foi apresentada. Dos fe.

Em testemunho da verdade.
Recife, de 11 NOV 1988

Totatão

[Handwritten signature]

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compespa

Av. Cruz Cabuá, 1187 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

defrontado com graves dificuldades, haja vista a injusta distribuição de renda no Brasil como um todo e no Nordeste em particular, o que conduz a que a esmagadora maioria da nossa população tenha nível de renda incompatível com o atendimento de suas mínimas necessidades, inclusive no que respeita ao abastecimento de água.

Conscientes de que o ônus desta situação não pode ser descarregado nos ombros de seus funcionários, tem a COMPESA, na atual administração, se esforçado para assegurar condições de trabalho e manutenção da capacidade de compra dos salários em níveis aos menos razoáveis, como pode ser comprovado pelo último acordo coletivo de trabalho.

Adescente-se ainda o fato de que, na hora em que cessa o fluxo de recursos oriundos da esfera federal para os Estados, resultado do enfraquecimento do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), tem o Governo de Pernambuco participado ativamente do desenvolvimento da COMPESA, no exato limite de suas possibilidades, quer investindo na ampliação do atendimento à população, quer assegurando recursos financeiros para cobertura do déficit operacional da empresa, sem esquecer, neste particular, dos compromissos que tem como o universo dos seus funcionários.

Cumpra também informar que a COMPESA, desde agosto próximo passado, está, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, aprofundando estudos que visam o equacionamento financeiro da empresa, a curto e a médio prazo, e o conhecimento das perspectivas econômicas a longo prazo, dentro da nova realidade do setor de saneamento do Brasil.

Pelo acima exposto, informamos a impossibilidade de atender no momento, ao pleito econômico formulado, assegurando para o mês de novembro a aplicação da URP, de acordo com a política salarial vigente.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 informamos que:

LEI Nº 13 DE 1962 DE 1962
SECRETARIA DA FAZENDA
7º andar
Edifício Federal do Nordeste
Rua Siqueira Campos nº 50
P.O. Box 24.300 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está verdadeira original que me foi apresentada.
Deu fé.

Em testemunho da verdade

Recife, 14 NOV 1968

Tabelião

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014338-4

- I - A COMPESA recebeu autorização da CEST para proceder a absorção dos empregados das empresas locadoras de mão-de-obra constantes das relações que foram encaminhadas àquele órgão, excluindo-se da autorização o pessoal da limpeza e da vigilância. A COMPESA está procedendo a absorção nos termos autorizados.
- II - A COMPESA, nos limites do item anterior, se compromete a não mais utilizar a locação de mão-de-obra de terceiros para os serviços de caráter permanente.
- III - As pendências, ainda existentes, do último Acordo Coletivo do Trabalho estão assim situadas: a) A revisão do Seguro de Vida em Grupo já foi realizada e os novos níveis passaram a vigorar desde 12/10/88, conforme tabela anexa; b) A revisão do programa de assistência médica e odontológica já foi concluída, com a elaboração de um projeto encaminhado à diretoria executiva da empresa para análise. Até o próximo dia 30.11.88 estará sendo apresentado ao Sindicato para discussão final; c) O Plano de Segurança do Trabalho já foi concluído e deverá ser apresentado ao Sindicato até o dia 30.11.83.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Antonio Carlos Maranhão de Aguiar
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente

1.ª CRILO DE MOLAS
RIVALDO CAVALCANTE
1.ª Tabela
Ónibus do Saneamento
1.ª Substituição
Edição: Setembro de 1988
C.A. S. S. S. S. S.
Rua Siqueira Campos nº 66
Fone 224.0000 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Recife, de 11 de NOV 1988

Handwritten signature
Tabela

Handwritten note: Recebido em 08/11/88
Handwritten signature



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

46

Recife, 9 de novembro de 1988.

Ofício nº216/88.

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPESA
N E S T A


Senhor Presidente:


Através da presente comunicamos a V.Sa. que em assembléia realizada hoje pela manhã a categoria compesiana votou pela aprovação da declaração de estado de greve em repúdio à resposta dada pela empresa no seu ofício nº 1872/88-PR.274/88 negando qualquer percentual de reposição de perda salarial além daquela já prevista na legislação.


Mostrando consciência profissional e responsabilidade para com a população a categoria decidiu que continuariam em atividade os setores essenciais de abastecimento d'água e coleta de esgoto.

Esperamos a sensibilização dessa Diretoria para a gravidade da situação e reiteramos nossos apelos para que sejam encetados esforços para a resolução do impasse. Para isto, mantemo-nos à disposição de V.Sa. para retomarmos as negociações a qualquer dia e hora que sejamos convocados.

Cordialmente


ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
Dir. Administrativo em Exercício


IVANILDO LOPES DA SILVA
Dir. Financeiro


IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

A. CHILIO DE MOTA
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Cidade dos Santos Nascimento
1. Substituto
Edlaenzi Roberto da Moura
1.º Substituto
Rua Floriano Peixoto, nº 66
Fone nº 3360 - Recife - PE

Certifico que esta copia esta verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

Em testemunha do qual, em Recife, 11 NOV 1988, de 19

Tabelião

Em.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de
novembro de 19 88
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 54/88
contendo 47 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Caldeira

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da
6ª Região.
Recife, 11 de novembro de 1988.

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

48
JR

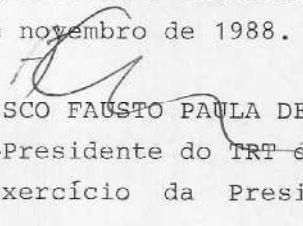
Proc.nº-TRT-DC-54/88

Reconheço à empresa o direito de instaurar o dissídio coletivo, já que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-lhe essa prerrogativa importaria em impedir o seu acesso ao Judiciário, resultando na sonegação da prestação jurisdicional, constitucionalmente assegurada a todas as pessoas, físicas ou jurídicas (inc.XXXV, art. 5º, CF). Ainda mais quando se entende revogada a Lei 4.330/64, por flagrante incompatibilidade com o espírito da nova Lei Fundamental.

Por outro lado a notoriedade da greve é inconteste. Amplo é o seu noticiário. Defiro, pois, o pedido de instauração da instância, admito como parte Suscitante a COMPESA e parte Suscitada o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo audiência de conciliação e instrução para hoje, às... 17:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias.

Autue-se, registre-se e classifique-se.

Recife, 11 de novembro de 1988.


FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT da 6ª Região
no exercício da Presidência



49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT- GP-1530 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-54/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o dissídio coletivo, já que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-lhe essa prerrogativa importaria em impedir o seu acesso ao Judiciário, resultando na sonegação da prestação jurisdicional, constitucionalmente assegurada a todas as pessoas, físicas ou jurídicas (inc.XXXV, art. 5º, CF). Ainda mais quando se entende revogada a Lei 4.330/64, por flagrante incompatibilidade com o espírito da nova Lei Fundamental. Por outro lado a notoriedade da greve é incontestável. Amplo é o seu noticiário. Defiro, pois, o pedido de instauração da instância, admito como parte Suscitante a COMPESA e parte Suscitada o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo audiência de conciliação e instrução para hoje, às 17:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, registre-se e classifique-se. Recife, 11 de novembro de 1988. As) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS- Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos onze dias do mês de novembro de 1988.

TRT - Mod. 45
Recebido
Clotilde Assado
Chefe Des. Pessoal
Assi. Helmut
Em 11/11/88
Hora: 12:50

Fernando Antonio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

Certificação

Certifico e dou fé, que, nesta
data, certifiquei o Sindicato dos
Trabalhistas na pessoa da Assistente
Administrativa que recebeu a certi-
ficação e devolva a contra-fé devi-
damente assinada e datada.

Recife de Novembro de 1988
O Diretor Geral de São Paulo
Of. Just. Av.

Notificação nº-TRT-GP-1530/88

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Barão de São Borja, 218

Boa Vista

Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

50

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SESTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPE SA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT- CP- 1531 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-54/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPE SA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o dissídio coletivo, já que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-lhe essa prerrogativa importaria em impedir o seu acesso ao Judiciário, resultando na sonegação da prestação jurisdicional, constitucionalmente assegurada a todas as pessoas, físicas ou jurídicas (inc.XXXV, art. 5º, CF). Ainda mais quando se entende revogada a Lei 4.330/64, por flagrante incompatibilidade com o espírito da nova Lei Fundamental. Por outro lado a notoriedade da greve é incontestável. Amplo é o seu noticiário. Defiro, pois, o pedido de instauração da instância, admito como parte Suscitante a COMPE SA e parte Suscitada o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo audiência de conciliação e instrução para hoje, às 17:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, registre-se e classifique-se. Recife, 11 de novembro de 1988. As) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS- Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

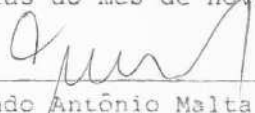
A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos onze dias do mês de novembro de 1988.

TRT - Mod. 45

Recebi em: 11-11-88 às
12.15 hrs.

Argemir -

Adv. OAB-PE-4249 - Advogado.


Fernando Antônio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1531/88

Ao

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Av. Cruz Cabugá, 1387

Santo Amaro

Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

*Recebi Original
em 11/11/88
51/3*

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT- GP- 1532/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-54/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPE SA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o dissídio coletivo, já que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-lhe essa prerrogativa importaria em impedir o seu acesso ao Judiciário, resultando na sonegação da prestação jurisdicional, constitucionalmente assegurada a todas as pessoas, físicas ou jurídicas (inc.XXXV, art. 5º, CF). Ainda mais quando se entende revogada a Lei 4.330/64, por flagrante incompatibilidade com o espírito da nova Lei Fundamental. Por outro lado a notoriedade da greve é incontestável. Amplo é o seu noticiário. Defiro, pois, o pedido de instauração da instância, admito como parte Suscitante a COMPE SA e parte Suscitada o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo audiência de conciliação e instrução para hoje, às 17:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, registre-se e classifique-se. Recife, 11 de novembro de 1988. As) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS- Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos onze dias do mês de novembro de 1988.

Notificação nº-TPT-GP-1532/88

À
Procuradoria Regional do Trabalho
N E S T A



32
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-54/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA (Suscitante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezessete horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, advogado do Suscitado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Pernambuco, acompanhando os Srs. Ivaldevam Calheiros, Carlos Roberto Fraga e Ivanildo Lopes da Silva, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato Suscitado; Drs. Ricardo Antonio de Barros Leite e Maria do Socorro C. S. Mello advogados da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, acompanhando os Srs. Antonio Carlos Maranhão de Aguiar e Reinaldo Cardoso Ferreira, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo da COMPESA; Dr. Luiz Romeu da Fonte, Secretário do Trabalho e Ação Social; Dr. José Carlos Rodrigues de Melo, Secretário de Saneamento, Obras e Meio Ambiente. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente apelou para as partes interessadas no sentido de obterem uma solução conciliada. Embora os litigantes manifestassem a conveniência de uma conciliação, verificou a Presidência no decorrer dos debates e dos argumentos apresentados, a impossibilidade de, no momento, ser efetuado um acordo, pelo que o processo passa a sua tramitação normal, objetivando o julgamento o quanto antes, em face dos transtornos decorrentes da paralização dos trabalhos no serviço de abastecimento de água. A Cia. Pernambucana de Saneamento - COMPESA, requereu a juntada aos autos da sua contestação aos pleitos dos trabalhadores, em quatro laudas, acompanhadas de vários documentos. Da documentação apresentada foi concedida vista ao Sindicato Suscitado, que declarou nada ter a opor à anexação ao processo daqueles elementos já referidos. Deferida a juntada. Foi também anexado ao processo, com anuência da parte contrária, a requerimento do patrono do órgão sindical, um instrumento de procuração em que figu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03
18

02.


ra como outorgante o referido órgão de classe, e uma certidão de julgamento relativa ao processo DC-48/88. Razões Finais. Pela Suscitante: A COMPESA mantém os termos da contestação já inclusa nos autos e acrescenta: É fato público e notório e já diversas vezes mencionados nesta audiência, que os empregados da Compesa estão em greve. Este fato vem acarretando enormes sacrifícios à população, considerando o momento de grande tensão social por que passa o País, requer a V. Exa., que seja convocado extraordinariamente o TRT da Sexta Região para que na maior brevidade possível ponha fim ao conflito, julgando totalmente improcedente as reivindicações do Suscitado e determine o imediato retorno ao trabalho. Termos em que pede deferimento. Razões Finais pelo Suscitado: Por extrema cautela esclarecemos que não há que se falar em ilegalidade do movimento paralisista pois a nossa Constituição Federal assegura o mais amplo direito de greve aos trabalhadores. A restrição prevista, que ainda carece de lei regulamentadora, que é o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, não está acontecendo pelo movimento dos obreiros. Os serviços essenciais estão mantidos com o conseqüente não prejuízo à população. Quanto ao mérito em si, é evidente que temos em mãos um autêntico caso de revisão à convenção coletiva de trabalho ora em vigor, conforme o previsto no art. 615 do nosso texto consolidado. Até a draconiana Lei 4.330/64 que regulamentava o direito à greve previa em seu art. 22, inc. IV, que poderia ocorrer revisão de convenção ou acordo coletivo em caso de modificações substanciais dos fundamentos em que os mesmos foram celebrados. Desnecessário é dizer que as condições socio-econômicas, principalmente no tocante aos assalariados, se deterioraram gravemente. É público e notório que o mecanismo de reajustamento salarial ora existente, a chamada URP, tem provocado um drástico achatamento salarial. Não poderia ser diferente para com a categoria aqui representada pelo Suscitado. Ora, que pedem os trabalhadores? - Pedem o pagamento da URP como é legalmente exigível, mais a diferença existente entre o índice inflacionário do período maio/outubro, e as antecipações recebidas pelos trabalhadores através da política salarial. Cumpre aqui salientar que este Regional já se pronunciou a respeito de pleito idêntico em recentíssimo DC, envolvendo a categoria dos professores da rede privada. Quanto à argumentação por parte da empresa de não poder conceder aumento salarial maiores que a URP, o mesmo

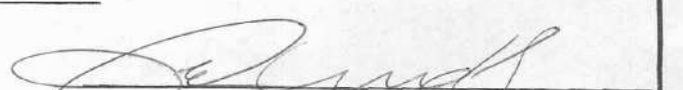


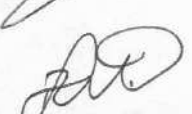
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03.

não deve prosperar. O Governo Estadual a quem a COMPESA está subordinada, alardeia constantemente, que tem dado índices de reajustamentos salariais aos seus funcionários, em percentual maior do que os índices inflacionários. Pedem ainda os trabalhadores, uma antecipação salarial na base de 15% para, minimamente, manter o poder de compra de seus salários. Não é necessário aqui nos alongarmos na argumentação a respeito do alcance de tal pedido. Outra cláusula reivindicada tem sua fundamentação no sentido de evitar uma concreta discriminação entre trabalhadores, que de fato são empregados da Suscitante, e estão em situação desfavorável devido ao desprezível artifício da contratação de serventes a empresas locadoras de mão-de-obra. Existem nesta situação dezenas de trabalhadores exercendo estas funções assim como outras, a três, cinco e até dez anos, constituindo-se, portanto, em executantes de serviços de caráter permanente de sua empregadora. Negar essa assertiva é tentar sofismar os fatos. As demais reivindicações simplesmente tratam-se de exigir o fiel cumprimento do acordo celebrado em maio passado entre as partes aqui litigantes e que, infelizmente, não está sendo cumprido pela empresa empregadora. Concluindo, por ser de inteira Justiça, e entendendo a posição de sensibilidade que tem norteado esse E. Tribunal, principalmente no tocante às questões sociais, pede a total aprovação da pauta apresentada. Declarou a Presidência encerrada a instrução do processo, determinando a remessa dos autos, de imediato, ao Dr. Procurador Regional do Trabalho, para os fins de direito. Por outro lado, considerando a norma regimental e o estado de greve, designou o próximo dia 14 de novembro, às 17:00 horas, para julgamento do dissídio pelo Tribunal, que para esse fim se reunirá extraordinariamente. Cientes da data de julgamento as partes e o Ministério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. // // // // // // // // // //


Juiz Presidente


Procuradoria Regional


Ricardo Estêvão de Oliveira
T R T Mod. 11

506
B



05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

04.

[Assinatura]

Ivaldevam Calheiros

[Assinatura]

Ivanildo Lopes da Silva

[Assinatura]
Carlos Roberto Fraga

[Assinatura]

Ricardo Antonio de B. Leite

[Assinatura]

Maria do Socorro C.S. Mello

[Assinatura]

[Assinatura]
Antonio Carlos Maranhão de Aguiar

Reinaldo Cardoso Ferreira

[Assinatura]

José Carlos R. de Melo

Secretária

↓
v

06
18

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX- Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 54/88

SUSCITANTE - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

SUSCITADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, VEM APRESENTAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE ATENDER A REIVINDICAÇÃO ECONÔMICA DOS SEUS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELO ÓRGÃO CLASSISTA EM EPIGRAFE, EM FUNÇÃO DOS ARGUMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS:

1 - QUE, NÃO OBSTANTE A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SUSCITANTE, PROVOCADA PELA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO PAÍS, MORMENTE SE LEVARMOS EM CONTA O ESFACELAMENTO DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO (PLANASA), CELEBROU COM O SUSCITADO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DO EXERCÍCIO EM CURSO (DATA-BASE DA CATEGORIA), NO QUAL CONTEMPLOU SEUS EMPREGADOS COM REAJUSTES SALARIAIS EM PERCENTUAIS EQUIVALENTES À DIFERENÇA ENTRE O IPC ACUMULADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MAIO DE 1987 E ABRIL DE 1988, BEM COMO AS REPOSIÇÕES, URP'S E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS OCORRIDAS NO MESMO PERÍODO, BEM COMO PERCENTUAIS CORRESPONDENTES A ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE, NA SEGUINTE VARIAÇÃO:

- A) SALÁRIOS DE CZ\$ 16.276,00 A CZ\$ 26.327,00, O ÍNDICE DE 10,38%
- B) SALÁRIOS DE CZ\$ 27.105,00 A CZ\$ 54.361,00, O ÍNDICE DE 3,84%
- C) SALÁRIOS DE CZ\$ 58.146,00 EM DIANTE, O PERCENTUAL EQUIVALENTE A CORREÇÃO INTEGRAL DO IPC.

2 - NO PRECITADO ACORDO COLETIVO, AJUSTOU-SE QUE A SUSCITANTE REAJUSTARIA OS



57
B

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

2

SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, DORAVANTE, COM ESTEIO NA POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL, OU SEJA, QUE SE ESTRIBARIA NA URP PARA REAJUSTAR DITOS SALÁRIOS;

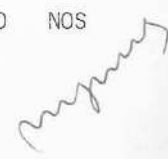
- 3 - CONVENCIONOU-SE, AINDA, O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, PAGAMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE, AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE;
- 4 - COMPROMETEU-SE A SUSCITANTE A APLICAR LINEARMENTE, SOBRE O SALÁRIO DE TODOS OS EMPREGADOS, A PARTIR DE AGOSTO/88, UM ADICIONAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL RESERVADO PARA APLICAÇÃO DAS PROMOÇÕES EM 1988, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS VIGENTE.

RESSALTE-SE QUE TODAS AS CONQUISTAS DE NATUREZA SALARIAL AJUSTADAS, FORAM HONRADAS PELA SUSCITANTE.

HÁ DE SE ENFATIZAR, POR OPORTUNO, QUE, SE NÃO BASTASSEM OS ENCARGOS ORA NO MEADOS, COM OUTROS DE CONOTAÇÃO PECUNIÁRIA/TRABALHISTA/SOCIAL ARCA A SUSCITANTE, ORIUNDOS DE ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS EM DATAS PRETERITAS, A EXEMPLO DOS DIZENTOS À FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPREV, COM RELAÇÃO AOS QUAIS A SUSCITANTE SE ENCONTRA EM PENDÊNCIA, NO CINGENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSERTIVA QUE PODERÁ SER CONSTATADA AO SE LER A RELAÇÃO DE RECIBOS PENDENTES NA DIRETORIA DE FINANÇAS DA COMPESA REMETIDA PELA COMPREV, EM ANEXO.

CONFORME JÁ É DO CONHECIMENTO DO SINDICATO E DE TODOS OS NOSSOS EMPREGADOS, A COMPESA, COMO PRESTADORA DE UM SERVIÇO BÁSICO, ONDE A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA CAPACIDADE DE REMUNERAÇÃO POR PARTE DA POPULAÇÃO ATENDIDA, É PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL, TEM SE DEFRONTADO COM GRAVES DIFICULDADES, HAJA VISTA A INJUSTA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL COMO UM TODO E NO NORDESTE EM PARTICULAR, O QUE CONDUZ A QUE A ESMAGADORA MAIORIA DA NOSSA POPULAÇÃO TENHA NÍVEL DE RENDA INCOMPATÍVEL COM O ATENDIMENTO DE SUAS MÍNIMAS NECESSIDADES, INCLUSIVE NO QUE RESPEITO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

CONSCIENTES DE QUE O ÔNUS DESTA SITUAÇÃO, NÃO PODE SER DESCARREGADO NOS



88

88

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

3

OMBROS DE SEUS EMPREGADOS, TEM A COMPESA, NA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, SE ESFORÇADO PARA ASSEGURAR CONDIÇÕES DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE COMPRA DOS SALÁRIOS, EM NÍVEIS AO MENOS RAZOÁVEIS, COMO PODE SER COMPROVADO PELO ÚLTIMO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

ACRESCENTE-SE AINDA O FATO DE QUE, NA HORA EM QUE CESSA O FLUXO DE RECURSOS DA ESFERA FEDERAL PARA OS ESTADOS, RESULTADO DO ESFACELAMENTO DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO (PLANASA), TEM O GOVERNO DE PERNAMBUCO PARTICIPADO ATIVAMENTE DO DESENVOLVIMENTO DA COMPESA, NO EXATO LIMITE DE SUAS POSSIBILIDADES, QUER INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, QUER ASSEGUANDO RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT OPERACIONAL DA EMPRESA, SEM ESQUECER, NESSE PARTICULAR, DOS COMPROMISSOS QUE TEM COM O UNIVERSO DOS SEUS EMPREGADOS,

CUMPRE TAMBÉM INFORMAR QUE A COMPESA, DESDE AGOSTO PRÓXIMO PASSADO, ESTÁ, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DA FAZENDA, APROFUNDANDO ESTUDOS QUE VISAM O EQUACIONAMENTO FINANCEIRO DA EMPRESA, A MÉDIO PRAZO, E O CONHECIMENTO DAS PERSPECTIVAS ECONÔMICAS A LONGO PRAZO, DENTRO DA NOVA REALIDADE DO SETOR DE SANEAMENTO NO BRASIL.

COMO SE DEPREENDE DA PROPOSTA ANEXA, ENVIADA À SECRETARIA DA FAZENDA (OF. COMPESA 1829/88 - REF. PR 265/88, DE 01.11.88), PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1988 (PÁG. 15 E 16), HÁ NECESSIDADE DE ALOCAR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, RECURSOS NO MONTANTE DE 1.793.000 OTN'S PARA COBERTURA DE DEFICITS OPERACIONAIS, ALÉM DA ASSUNÇÃO PELO MESMO, DO SERVIÇO DA DÍVIDA NESTE EXERCÍCIO, O QUAL ATINGE A 1.414.000 OTN'S.

CONSOANTE EVIDENCIADO NO SUPRACITADO DOCUMENTO, OS ENCARGOS HOJE EXPLICITAMENTE TRANSFERIDOS PARA O GOVERNO DO ESTADO, VINHAM SENDO OBTIDOS, POR MEIO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, JUNTO AO BNH E CEF, QUER DIRETAMENTE PARA COBERTURA DE DESPESAS OPERACIONAIS, QUER A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

FACE A TODO EXPOSTO E TENDO A CATEGORIA OPTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL, CUMPRIDA IN TOTUM PELA SUSCITANTE, INCABE A PRETENSÃO DO SUSCITADO.



Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

4

RESSALTE-SE, AINDA, QUE A PRETENSÃO DOS SUSCITADOS CARECE DE AMPARO LEGAL HAJA VISTA O QUE PECEITUA O ART. 9º, DO DECRETO LEI Nº 2.335/87, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ASSIM, O PLEITO É DESCABIDO POIS A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS COM O FIM DE ZERAR A INFLAÇÃO SE DÁ NA DATA BASE DE CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, "IN CASU", TRATA-SE DE 1º DE MAIO, DATA AINDA MUITO DISTANTE DO TEMPO,

POR OUTRO LADO, É NECESSÁRIO QUE SE FRIZE QUE O ÓRGÃO DE CLASSE NÃO OBEDECEU AOS TRÂMITES DO ART. 614 C/C ART. 615 DA CLT, E ASSIM NÃO PODERIA O SUSCITADO PROPOR, COMO PROPÓS, A REVISÃO DO ACORDO COLETIVO EM VIGOR CUJO TERMO FINAL É 30 DE ABRIL DE 1989,

MUITO EMBORA O SUSCITADO HAJA TEXTUALMENTE DECLARADO DA SUA NÃO INTENÇÃO EM PARALISAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO OFÍCIO Nº 216/88, DATADO DE 09.11.88, FLS. DOS AUTOS, REGISTRA A SUSCITANTE A IMPERIOSA NECESSIDADE DO ÓRGÃO DE CLASSE PROMOVER, POR MEIO DOS EMPREGADOS DA COMPESA, A MANUTENÇÃO DO CONJUNTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À PRESERVAÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXISTENTES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DE ESGOTOS DO ESTADO,

DENTRE DE TAIS ATIVIDADES E SEGUNDO A NOMENCLATURA FORMAL DA SUSCITANTE, ESTÃO COMPREENDIDAS AS AÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS, MAIS OS REQUISITOS DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTE AÍ IMPLÍCITOS,

EXCLUÊM-SE, EXPLICITAMENTE, DO ROL DESSAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AS FUNÇÕES RELATIVAS A: ADMINISTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; COMERCIALIZAÇÃO; AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS; PLANEJAMENTO; ESTUDOS E PROJETOS; FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; PROCESSAMENTO DE DADOS E FATURAMENTO E COBRANÇA,

ISTO POSTO, REQUER A SUSCITANTE, NÃO SEJA ACATADO O PLEITO DO SUSCITADO, PROMOVA-SE O RETORNO DOS EMPREGADOS QUE PARALISARAM SUAS ATIVIDADES, ESPERANDO, DESDE DE LOGO, O DEFERIMENTO DO ORA REQUERIDO, POR SER DE DIREITO E DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA,

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

RECIFE, 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Mra. do Socorro C. S. Mello

Mª DO SOCORRO C. S. MELLO

ADVOGADA OAB-PE- 4249

RELAÇÃO DOS RECIBOS PENDENTES NA DIRETORIA DE FINANÇAS DA COMPESA

1 - CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

Folha de pagamento de março/88.....	Cz\$	8.986.548,17	X
Folha complementar de março/88.....	"	28.749,31	X
Folha de pagamento de abril/88.....	"	11.699.194,43	X
Folha complementar de abril/88.....	"	53.406,51	X
Folha de pagamento de maio/88.....	"	16.579.356,33	X
Folha complementar de maio/88.....	"	56.176,95	X
Folha de pagamento de junho/88.....	"	19.491.719,79	X
Folha complementar de junho/88.....	"	66.007,38	X
Folha de pagamento de julho/88.....	"	23.059.316,40	X
Folha complementar de julho/88.....	"	90.161,60	X
Folha de pagamento de agosto/88.....	"	27.843.171,05	X
Folha complementar de agosto/88.....	"	119.062,54	X
Folha de pagamento de setembro/88.....	"	33.859.978,85	X
	Cz\$	141.932.849,31	

2 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES ATIVOS

Folha de pagamento de junho/88.....	Cz\$	5.207.048,40	✓
Folha complementar de junho/88.....	"	31.916,54	✓
Folha de pagamento de julho/88.....	"	11.090.298,10	✓
Folha complementar de julho/88.....	"	44.830,25	
Folha de pagamento de agosto/88.....	"	15.044.983,36	
Folha complementar de agosto/88.....	"	60.421,10	✓
Folha de pagamento de setembro/88.....	"	15.210.954,60	✓
	Cz\$	46.690.452,35	

3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

C.I. nº 033/88.....	Cz\$	1.725.105,52	✓
C.I. nº 047/88.....	"	3.286.373,53	✓
C.I. nº 069/88.....	"	5.258.175,68	✓
C.I. nº 085/88.....	"	8.569.254,12	✓
C.I. nº 085/88.....	"	553.939,59	✓
C.I. nº 106/88.....	"	8.921.947,14	✓
C.I. nº 106/88.....	"	1.009.750,88	✓
C.I. nº 132/88.....	"	16.232.162,82	✓
C.I. nº 150/88.....	"	26.482.530,17	✓
C.I. nº 150/88.....	"	585.259,66	✓
C.I. nº 164/88.....	"	35.816.932,55	✓
C.I. nº 182/88.....	"	60.878.395,40	✓
	Cz\$	169.319.827,06	

OFÍCIO DE NOTAS
 RUA DO CAVALCANTI
 Taboão da Ilha
 São Paulo - SP
 05400-000
 Fone: 224-8000
 17 NOV 1988

10/10

4 - RESSARCIMENTO

Jessé Montello - Fatura de maio/88.....	Cz\$	158.937,80
Jessé Montello - Fatura de julho/88.....	"	223.756,40
Jessé Montello - Fatura de agosto/88.....	"	277.547,20
	Cz\$	660.241,40

5 - RESUMO DO DÉBITO

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA.....	Cz\$	141.932.849,31
CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES ATIVOS.....	"	46.690.452,35
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	"	169.319.827,06
RESSARCIMENTO.....	"	660.241,40
TOTAL GERAL.....	Cz\$	358.603.370,12

IMPORTA O PRESENTE DÉBITO EM cz\$ 358.603.370,12 (trezentos e cincoenta e oito milgões, seiscentos e três mil, trezentos e setenta cruzados e doze centavos).

Recife, 03 de outubro de 1988

Clovis Arruda d'Anuniação
CLOVIS ARRUDA D'ANUNIAÇÃO

Diretor Presidente

Djaci Correia de Albuquerque
DJACI CORREIA DE ALBUQUERQUE

Diretor Financeiro

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI

7.º Tabelião
Rua dos Santos Nascimentos

1.º Substituto
Eduarda Ribeiro de Moraes

2.º Substituto
Rua Espírito Santo nº 85

Fone 224.3400 - Recife - PE

Cartilão, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 23 Abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em todo o caso, um original de

Recife, 11 NOV 1988
do de 19.....
7.º Tabelião

Doc. 02

Companhia Pernambucana de saneamento Compesa

Av Cruz Cabugá, 1387- Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX- Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1829/88

REF PR Nº 265/88

RECIFE, 1 DE NOVEMBRO DE 1988

Entregue pessoalmente em 7/11/88



SENHORA SECRETÁRIA

CUMPRIMENTANDO V. EXA. E, REPORTAMO-NOS AO MÊS DE JULHO P.P. QUANDO INICIAMOS ENTENDIMENTOS SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA,

DAQUELE MÊS ATÉ O PRESENTE, OUTRAS REUNIÕES ACONTECERAM, TANTO COM V. EXA. QUANTO COM TÉCNICOS DESSA SECRETARIA, NAS QUAIS FOMOS EVOLUINDO NO SENTIDO DE FAZER UMA RADIOGRAFIA DA COMPESA, TANTO NO SEU DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE 1988, QUANTO NAS MEDIDAS PROGRAMADAS PARA O ALCANCE DE SUA VIABILIZAÇÃO.

ALÉM DO RELATÓRIO INICIAL, ELABORADO EM CONJUNTO COM TÉCNICOS DESSA SECRETARIA EM AGOSTO P.P., FOI EXPOSTO UM DOCUMENTO JÁ ENTREGUE A V. EXA. (PROGRAMA DE SA NEAMENTO FINANCEIRO E VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA DESTA EMPRESA), NO QUAL PODE SER OBSERVADO TODO O ESFORÇO QUE, EM PARTE, JÁ ESTÁ DEFLAGRADO NO SENTIDO DE SEU AL CANCE.

NO ENTANTO, CABE-NOS ACRESCENTAR QUE A VIABILIZAÇÃO DA COMPESA NÃO PASSA POR UMA QUESTÃO MERAMENTE FINANCEIRA, NEM TAMPOUCO ECONÔMICA. APESAR DE RECONHECERMOS QUE SÃO NECESSÁRIAS SÉRIAS E PROFUNDAS MEDIDAS DE MELHORIA DE DESEMPENHO E RACIONALI ZAÇÃO DE CUSTOS E PROCESSOS, A QUESTÃO DA COMPESA PASSA PELA SUA VIABILIZAÇÃO CO MO PRESTADORA DE UM SERVIÇO BÁSICO, ESSENCIAL À POPULAÇÃO.


NESTE SENTIDO, O ESFORÇO QUE TEM SIDO DESENVOLVIDO TEM MOSTRADO RESULTADOS OTI MISTAS. A POPULAÇÃO MAIS CARENTE TEM COMEÇADO A SE BENEFICIAR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SEM QUE ISTO TENHA IMPLICADO EM AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA, MAS SIM, ATRAVÉS DO ESFORÇO DE REDUÇÃO DE PERDAS E DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA.

EXMA. SENHORA
DRA. TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO
DD. SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO
NESTA

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Oficinal das Santas Mercenárias
1.º Substituto
Edileneza Ribeiro da Moura
2.º Substituto
Rua Signara Campos nº 65
Fone 224-3000 - Recife - PE

Certifico, conforme consta
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1946
que a presente cópia fotocopiada está igual
ao original que me foi apresentado e confere.
Em testemunho do...
Recife, ... do ... de 19...
7.º Tabelião

11 NOV 1988

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1829/88

REF PR Nº 265/88

2


CABE-NOS RESSALTAR AINDA, EMBORA SAIBAMOS QUE V. EXA. TENHA CONSCIÊNCIA DISTO, QUE DENTRO DA TIPOLOGIA DAS EMPRESAS ESTATAIS, A COMPESA SE SITUA ENTRE AQUELAS PRODUTORAS DE CAPITAL SOCIAL BÁSICO, DEFINIDAS PREDOMINANTEMENTE, A PARTIR DE CRITÉRIOS SOCIAIS E NÃO DE MERCADO, O QUE EXPLICA, EM GRANDE PARTE, A DEFASAGEM ENTRE SEUS PREÇOS (TARIFA) E SEUS CUSTOS, ESTES SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES DE MERCADO, E AQUELES DEFINIDOS A PARTIR DE CONSIDERAÇÕES POLÍTICAS, NOTADAMENTE O PODER AQUISITIVO DA POPULAÇÃO.

MESMO ASSIM, COMO PRIMEIRO ITEM DO PROGRAMA DE VIABILIZAÇÃO SUPRACITADO, ESTÁ O ESTUDO DE REESTRUTURAÇÃO DOS NÍVEIS DE TARIFA, TRABALHO JÁ EM FASE DE ESTUDOS E PROPOSIÇÕES, A SEREM SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

NO ENTANTO, AO TEMPO EM QUE SE DEFLAGRAM AS DIVERSAS AÇÕES SANEADORAS E CONTEMPLADAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA COLOCADAS, NECESSÁRIO SE FAZ, EM CURTÍSSIMO PRAZO, UM REFORÇO FINANCEIRO PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE CAIXA, O QUE É OBJETO DOS ANEXOS A ESTA CORRESPONDÊNCIA, QUE SÃO, AO MESMO TEMPO, COMPLEMENTO DO DOCUMENTO QUE JÁ SE ENCONTRA EM SUAS MÃOS.

NA CERTEZA DE NÃO TERMOS ESGOTADO O ASSUNTO, MAIS ABERTO UM CANAL DE ENTENDIMENTOS QUE TORNE A COMPESA EFICIENTE E EFICAZ, TANTO NO ASPECTO DE SUA MISSÃO SOCIAL QUANTO NA SUA VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL, VALEM-NOS DA OCASIÃO PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APEÇO.

CORDIALMENTE,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALLANTI

7.º Tabelião
Ofício dos Santos Nascimento

1.º Substituto
Edileuza Roberto de Moraes

2.º Substituto
Pm. Anália, nº 05

Fund. 2.º 3.º 4.º - Recife - PE

Certifico, conforme está
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1949
que a presente cópia fotocópica está igual
ao original que me foi apresentado e conferido.
Em testemunho da verdade

Recife, 11 de NOV 1988

7.º Tabelião

Doc. 03

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC NF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

A SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA COMPESA

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI

7.º Tabelião
Bairro dos Senhores Nereimense

7.º Substituto
Edileiza Roberto de Moraes

9.º Substituto
Pina Suzanna Campos II nº 69

224.3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1916 que a presente cópia dos atos está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho da verdade
Recife, 11 NOV 1988
de 19...
7.º Tabelião

OUTUBRO/88

65/8

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

S U M Á R I O

Apresentação

- I - A Atual Situação da **COMPESA** e suas Origens
- II - Programa de Investimento
- III - Programa de Saneamento Financeiro e Viabilização Econômica
- IV - Proposta de Equacionamento do Deficit
- V - Anexos:
 - 1. Programa de Investimento
 - 2. Serviço da Dívida
 - 3. Síntese das Propostas de Reorganização do Setor de Sa
neamento e a Posição da **COMPESA**

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI

7.º Tabelião

1. Substituto

Edileuza Roberto de Moraes

2. Substituto

Paula Regina Campos II.º 86

Fone 224 3000 - Recife - PE

Certifico, portanto, estar
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1910
que a presente cópia for a esta igual
ao original que me foi apresentado e confiro.
Em testemunha da
Rec.fo. da
11 NOV 1988
da 19.

7.º Tabelião

66

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugã, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64, INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

APRESENTAÇÃO

Este documento é um balanço do que se pretende venha a ser a base que sirva para negociar com o Governo do Estado uma forma de equacionar a atual situação deficitária da **COMPESA**, tanto em termos econômico - financeiros quanto à necessidade de recursos para cumprimento das metas do Governo para o setor de saneamento em Pernambuco.


Nele observa-se não só a exposição da atual situação da Empresa, como também o seu esforço interno de superar as deficiências.

A situação da **COMPESA** é o reflexo da política nacional de saneamento implantada em 1970, não representando um caso isolado, mas perfeitamente situado dentro do insucesso do modelo a exemplo das demais empresas estaduais do setor.

O agravamento da situação se situa no contexto de mudança da política econômica nacional e nas mudanças na própria política de saneamento, com a extinção do BNH e entrada da CEF como a responsável pela condução desta política.

Não se pretende haver esgotado as diversas abordagens, nem tampouco as diversas saídas, no entanto, estão expostos o esforço de eficiência que está em andamento e a proposta de equacionamento da situação no curto e médio prazos, dentro de um quadro de conjuntura nacional e estadual onde as perspectivas não podem ser visualizadas com otimismo.

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
Diretor 7.º Tabelião
Edifício São Luiz
1.º Substituto
Edileusa Roberto de Morais
9.ª Substituta
Rua Siquiera Campos N.º 85
Fone 244.8000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testemunho da verdade
Recife, 17 NOV 1988 da 13

7.º Tabelião

67
5

01

Companhia Pernambucana de Saneamento **Compesa**

Av. Cruz Cobugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 3314 7111 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 1.000.001.4398-4

1.º OFFÍCIO DE REGISTRO
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
Cidade de Santos Nascido em
1.º Substituto
dizemza Niterói de Minas
9.º Substituto
Siqueira Campos N.º 2.005
224.3000 - Recife

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2110 de 23 Abril de 1954 que a presente cópia fotocopiada está igual ao original que me foi apresentado e confiro.

Em testemunho da Verdade
Recife, de 1.º de NOV 1988
7.º Tabelião

I - A ATUAL SITUAÇÃO DA COMPESA E SUAS ORIGENS

A **COMPESA**, como as demais empresas de saneamento do Brasil, foi obrigada a entrar no **PLANASA** cujos recursos deveriam ser retornados com correção plena acrescidos de juros.

Para executar a política daquele plano a **COMPESA** teve de voltar-se quase que totalmente para a construção, em vista dos recursos serem carreados para obras, e para o cumprimento das metas do **PLANASA**, ficando a operação relegada a segundo plano.

Como sua origem se deu a partir do Departamento de Saneamento do Estado e de serviços municipais, sem nenhuma tradição na área de operação, e sem base de autosustentação financeira, o modelo foi se desgastando ao longo dos anos, agravando-se cada vez mais com a escassez de recursos provenientes da nova política econômica do Governo Federal.

Quanto a cobrança dos serviços a tarifa mínima que no início do **PLANASA**, representou até 5% do SM, em 1978 já representava apenas 2%, estando atualmente no nível de 0,8% (dados de set.88).

Esta relação tarifa mínima/SM é uma consequência da situação social do seu mercado, onde, sendo o produto oferecido pela **COMPESA** um bem essencial o seu preço teve que ser compatibilizado com o perfil de renda da população que hoje tem 80% do contingente populacional economicamente ativo na faixa de renda de até 02 (dois) salários mínimos (**FUNDAJ/1980**).

Quanto aos aspectos técnico-operacional, comercial e econômico - financeiro, destacamos a seguir tópicos que por si sós representam um diagnóstico da situação:

58
8

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - FAX - Recife - Pernambuco
CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

1 - Técnico Operacional

- . Vida útil da maior parte dos sistemas esgotada.
- . Operação de sistemas com falhas de construção, como é o caso de Tapacurá (a operação e a manutenção de alto custo).
- . Altas perdas nos sistemas decorrentes de falhas de projetos e construção, utilização de materiais inadequados e da própria falta de meios e treinamento na operação. Além das fugas e vazamentos na produção e distribuição, interfere no cálculo das perdas os erros verificados na medição dos volumes, as ligações clandestinas e a atribuição de volumes de consumo para os usuários não medidos, dificultando a correta avaliação das perdas físicas nos sistemas envolvendo-a de grande complexidade.
- . A ampliação com custos mais elevados em virtude do esgotamento dos mananciais mais próximos das localidades, e para atender parcelas mais carentes da população.

2 - Comercial

- . Elevado percentual de hidrômetros quebrados na rede, atingindo cerca de 16% da capacidade instalada.
- . Falta de uma estrutura adequada de manutenção que permita a recuperação dos hidrômetros.
- . Ausência de uma política de medição que defina os percentuais ótimos de hidrometração e aponte a melhor relação custo benefício.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVACANI
7.º Tabelião
Oliveira dos Santos Nascimento
1.º Substituto
Edileiza Roberto de Moraes
9.º Substituto
Rua Siqueira Campos, 88
Fone 244 3000 - Recife - PE

Certifico, conforme consta
da Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1946
que a presente cópia fotográfica está igual
ao original que me foi apresentado e controlado.
Em testemunho da verdade

Recife, de 19 de 11 de NOV 1988

Companhia Pernambucana de saneamento

Av. Cruz Cabugã, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711

CGC MF nº 09.769 035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.001-398-4

69
Certifico, em nome estatutário do Doc. Lei 103 de 25 Abril de 1948, que a presente cópia fotográfica está igual ao original que foi apresentado e convalidado em 1988. Em testemunho da verdade, de 19 de 1988.
7.º Tabelião

- Elevados índices de perdas de faturamento, que são, por sua vez também influenciados pela estrutura tarifária dos usuários não medidos. A fatura 01/88, no mês de agosto, já apresentava perdas no faturamento em torno de 10%, referente a cancelamentos.
- Alto índice de inadimplência, refletido, principalmente, nos baixos percentuais de pagamentos em dia (cerca de 40%) agravado pelas restrições legais às penalidades por falta de pagamento. Após o vencimento, sobre a conta não paga, incide 10% de multa, em qualquer época que venha ocorrer o pagamento, além disto, inclui também, na inadimplência a falta de uma adequada estrutura para as ações de corte, a qualidade da leitura e a deficiência nas análises preliminares do faturamento e a inadequada estrutura de vistorias preventivas.
- As deficiências operacionais ainda não superadas, da implantação do Sistema Comercial Integrado, contribuem para uma avaliação pouco segura da cobrança em vista de grande volume de recebimentos contabilizados como "pagamentos não classificados".
- Custo da cobrança, em muitos casos, maior que o valor arrecadado. Em algumas localidades do interior o custo com deslocamento do empregado e com transporte para receber a arrecadação são maiores que o valor arrecadado. Isto também é verdadeiro para os usuários principalmente os de baixo consumo, estimulando que sejam acumuladas várias contas para compensar os gastos de deslocamento para o pagamento.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 23157711

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64

04

Compesa

Doc. 2148 de 25 Abril de 1988
Em testemunho da verdade
Recife, 11 de NOV 1988
Tabalão

3 - SITUAÇÃO ATUAL

No período janeiro/julho de 1988, fatores conjunturais provocaram o agravamento da situação da COMPESA, merecendo destaque os a seguir comentados:

- a) As autorizações de reajuste tarifários, então tidos como de competência da SEAP/SEPLAN, a partir de indicações da CEF, foram comunicados sempre ao final do mês, o que acarretou sua aplicação apenas no mês subsequente, face a não aceitação da histórica prática de aplicá-los sobre consumos já realizados.
Os reflexos dessa nova e correta postura estão expressos no anexo 1.
- b) Em junho/1988, a SEPLAN não mais autorizou os reajustes indicados pela CEF, o que provocou um maior distanciamento da curva de tarifas em relação à do IPC, face à não aplicação de reajuste naquele mês.
A situação só foi corrigida fracionadamente nos meses de julho e agosto, o que consolidou a frustração de ingressos neste período.
- c) Atuando como efeito multiplicador sobre esses fatores de restrição de ingressos, aconteceu no período forte contenção de consumo, principalmente na RMR face à diminuição de oferta decorrente da ameaça de colapso em Tapacurá e Bota fogo.
- d) O reajuste tarifário é calculado, ou autorizado tomando por base o IPC do mês anterior ao faturamento ou de 2 meses anteriores ao ingresso, as despesas, notadamente com material de tra

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4



tamento e manutenção crescem acima da inflação, que no período considerado, apresentou curva sempre crescente, o que agrava - sobremaneira o fluxo de caixa.

- e) Influencia, também, nestas diferenças o achatamento do histograma de consumo, reflexo da nova política de redistribuição de água, fazendo com que parcelas cada vez mais significativas da população que não dispunham dos serviços de água, passem a contar com este benefício a partir de medidas de controle dos desperdícios, e da mudança de comportamento dos usuários que têm passado para a classe de consumo imediatamente inferior.

O reflexo financeiro desta modificação de comportamento pode ser visualizado no anexo "A".

- f) O índice de inadimplência e o baixo percentual de recebimento em dia agravam a defasagem entre as entradas e saídas do orçamento de caixa, uma vez que, sendo os valores de entrada (a arrecadação) recebidos pelo seu valor histórico - os valores de saída são atualizados, muitas vezes à frente da inflação.

Os esforços de melhoria dos níveis de arrecadação e a considerável mudança de comportamento destes indicadores não têm sido, ou não é, suficiente para equacionar os problemas de administração de caixa.

- g) O crescimento dos salários no período de janeiro a julho cerca de 5% maior que o IPC, face ao dissídio de maio, merecendo destacar que os reajustes foram aplicados diferentemente, tendo as classes salariais mais baixas recebido reajuste percentualmente maiores que as faixas mais altas. As despesas totais com pessoal, no período, cresceram acima da inflação, influenciadas por salários indiretos - refeitório, assistência médica e vale-transporte.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC ME nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

7.º OFÍCIO DE NOTÍAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Município de Santa Maria
1.ª Substituição
Cruzeta Noberto dos Moraes
2.ª Substituição
4.ª Substituição
Cruzeta Campos II nº 89
4.ª Substituição
Recife - PE

22

Certifico, conforme está
do Dec. Lei n.º 2143 de 27 Abril de 1941
que a presente cópia fotocopiada está igual
ao original que me foi apresentado e confert.
de 19
7.º Tabelião

h) Por fim, cabe registrar também como fator de influência no crescimento das DEX e oneração dos custos devido ao atraso nos pagamentos aos fornecedores, traduzido em multas e elevação dos preços das concorrências em vista do conhecimento por parte destes da irregularidade dos pagamentos efetuados pela Empresa.

4 - Serviço da Dívida

. O serviço da dívida tem um peso em torno de 24% do custo dos serviços.

. No exercício de 1988, o montante do serviço da dívida é de 1.414 mil OTN (30% da arrecadação esperada), sendo 477,3 mil OTN referente à CEF, dos quais 239,8 mil OTN (49,7%) foram pagos pelo BANDEPE.

. A remuneração do investimento admitida pelo **PLANASA** é de 7% (mínimo) e 12% (máximo).

A **COMPESA** teve a relação Serviço de Dívida/Investimento, numa variação que foi de 7,2% em 1983 à 8,5% em 1986. No entanto, isto não significa que tenha havido remuneração dos investimentos uma vez que, em vista da impossibilidade de cobrir o serviço da dívida através da tarifa, ele foi renunciado seguidamente, ano após ano, desde 1983.

. Considerando ser a **COMPESA**, como as demais empresas de saneamento, prestadoras de um serviço de caráter eminentemente social, cabe questionar a razoabilidade destas taxas de remuneração e, principalmente se não fosse esse seu caráter, teria assumido ao longo dos anos, os débitos decorrentes dos investimentos que teve de, inexoravelmente, assumir.

73
7

07

Companhia Pernambucana de Saneamento **Compesa**

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64, INSC. EST. nº 18.1.002/0014598

II - PROGRAMA DE INVESTIMENTO

A partir das diretrizes estratégicas que orientaram o seu Plano Operativo para o exercício de 1988, a **COMPESA** definiu metas para cada um dos sistemas empresariais as quais estão atreladas à busca da eficiência empresarial e do atendimento às demandas sociais.

É importante ressaltar que a busca da eficiência no aspecto operacional exigirá grande volume de investimentos no próximo quinquênio, em face do estado de conservação em que se encontram os sistemas e que refletiu no orçamento-programa para o ano de 1988, cujo montante orçado foi de 21 milhões de **OTN**.


É importante esclarecer que a elevada soma de recursos prevista para 1988 se destinava somente à recuperação dos sistemas existentes.

A análise dos diagnósticos desses sistemas nos leva a concluir que a grande maioria se encontra com sua vida útil esgotada, sendo necessário enfrentar nos próximos anos um vultuoso programa de ampliação.

A Diretoria da Empresa tem plena consciência que as necessidades atuais de recursos para recuperação e/ou ampliação dos sistemas existentes e implantação de novos não poderá ser enfrentada em um único período de governo. Diante da atual dificuldade de recursos com que se defronta o Estado de Pernambuco, procurou-se reduzir o programa de investimento ao mínimo necessário à recuperação da capacidade instalada, com vistas ao atendimento às necessidades da população e a partir do

24
8

08

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC EST. nº 18.1.002.0014398-4

seu máximo aproveitamento, com a adoção de extensivo programa de racionalização do consumo e redução de perdas.

O programa de investimento para o período 1988/1991, no valor estimado de 34,6 milhões de OTN tem seus recursos equacionados conforme demonstrado no anexo 01.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Oficinas dos Santos Nascimento
11 Substituta
Edileuza Roberto de Moraes
2.ª Substituta
Pra Siquisira Campos M.º 69
Fone 224.3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatuto do Doc. Lei n.º 2120 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e consist. Em testamento

11 NOV 1988

Recife, de _____ de 19____

7.º Tabelião

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Av. Cruz Cobugã, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711

CGC/MF nº 09.769.033/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0034398-4

75

OFFÍCIO DE NOTAS
FALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Substituído
Roberto de Moraes
F.º Tabelião
Câmara Nº 85
Recife - PE

Certifico, conforme estatuto do Dec. 08 n.º 2143 de 25 Abril de 1941 que a presente Ata foi lida e aprovada em sessão pública e a mesma está igual ao original que me foi apresentado e conferido.

11 NOV 1988

7.º Tabelião

III - PROGRAMA DE SANEAMENTO FINANCEIRO E VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA

Dentro do seu plano estratégico a **COMPESA** está comprometida com medidas de ação imediata que objetivam a sua viabilização financeira e o desenvolvimento de um novo modelo de funcionamento que leve à sua viabilização plena a partir do exercício de 1989.

Estas ações, muitas das quais já em andamento, atestam o esforço de melhoria do seu desempenho, haja visto estar na vanguarda das propostas para o setor com a apresentação a AESBE de sugestões para uma nova política nacional de saneamento.

São ações propostas e/ou em andamento:

a) Alterações da Estrutura e do Nível de Preços das Tarifas

- Adaptar a estrutura tarifária no que tange a:
 - . Correção interfaixas e categorias
 - . Sazonalidade em áreas de veraneio
 - . Características regionais de custo da água e cultura de seu uso
 - . Redefinir "consumo mínimo" e "tarifa mínima"

b) Eficientização do Sistema de Medição

- Definição de uma política de medição que contemple:
 - . Racionalização da aplicação dos hidrômetros disponíveis
 - . Aperfeiçoamento do controle sobre os grandes usuários
 - . Intensificação da ampliação de macro-medidores e redutores de pressão
 - . Intensificação do combate aos vazamentos.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/NF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014399-9

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
Estado da Bahia
1.º Substituto
Eduardo Roberto da Moraes
1.º Substituto
Rafaela N.º 66
Recife - PE

26
Certifico, conforme está
do Dec. Lei n.º 2143 de 25 Abril de 1954
que a presente certidão é verdadeira e
ao original que me foi apresentado e confid.
Verdade
11 NOV 1988
7.º Tabelião

c) Municipalização dos Distritos e Vilarejos

- Definição de um novo esquema de gestão do serviço a ser gradativamente implantado, que contemple a participação dos Municípios e abertura de canais para trazer até os centros de decisão as aspirações populares.
- Racionalização do aproveitamento do pessoal hoje lotado naqueles serviços, procedendo obras nas administrações das respectivas sedes municipais ou das vizinhanças.
- Reforço das estruturas regionais e seu desdobramento, visando a maior eficiência da operação, a redução dos custos sobretudo com transporte, e principalmente, a maior aproximação COMPESA/população.

d) Definição de uma Nova Política de Pessoal

- Criação de um quadro racionalmente estabelecido e implementação de um processo de transição para o mesmo (mantido um limite máximo de volume de salário).
- Criação e estimulação de uma política de aposentadorias, visando o enxugamento da máquina.
- Ativação do concurso público como maneira única de admissão do servidor.
- Desenvolvimento de programa de capacitação com vistas a melhoria da eficiência e dos níveis de envolvimento e comprometimento.

e) Racionalização dos Investimentos

- Prosseguimento da política em curso da correção / eficiência dos sistemas existentes, conjugando a redistribuição de água, dentro da filosofia de planejamento pela oferta.

7.º OFFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
Mestre dos Senhores Assistentes
7.º Substituto
Silviana Roberto da Moura
7.º Substituta
Rua Quilmea Campos N.º 66
Recife - Pernambuco
CEP 51.040-000 - Recife - PE

27

Certificado, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 27 Abril de 1946, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e contém a verdade de 19...
11 NOV 1988
7.º Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cobugó, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

- Nos novos sistemas, ênfase à integração de objetivos (sobretudo com a agricultura), introduzindo-se tecnologias adequadas para a "distribuição em marcha" e a perenização de rios.

f) Eficientização da Cobrança

- Dar prosseguimento aos controles sobre as contas dos grandes consumidores.
- Elevar a relação mensal arrecadação/faturamento, a partir de agosto/88, a um mínimo de 80% do valor do faturamento, e de 90% em 1989.
- Intensificar ações de cobrança com vistas a diminuição do nível de inadimplência e elevação do percentual de pagamentos em dia.
- Modificar o sistema de cobrança de modo a introduzir a correção monetária nos débitos em atraso.

g) Racionalização dos Custos

- Estabelecer programa de racionalização de custos procurando estabelecer relação entre estes e a receita, por regional, buscando, em princípio, a máxima aproximação e no médio prazo o resultado positivo.
- Racionalizar os custos da sede e estabelecer critérios de rateio destes custos entre as diversas regionais.
- Estabelecer critérios/sistemática de medição e controle de produtividade para as unidades orgânicas de estrutura central, como por exemplo, o critério de que estas unidades de apoio se comportem como prestadoras de serviço que, tendo um orçamento racional, ao prestar seus serviços lhes seja creditado por conta deles, o volume de

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC ME nº 09.769 035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
Estado de Santos Nascimento
1.º Substituto
Rafaela Noberto da Moraes
2.º Substituto
Rua Queira Campos N.º 68
Fone: 24.3000 - Recife - PE

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1940 que a presente cópia faz a mesma estar igual ao original que me foi apresentado e conferido em testemunho do presente Tabelião de 19 de Novembro de 1988

7.º Tabelião

Cz\$/hora despendidos os quais serão, em contra partida, debitados à unidade recebedora dos mesmos. Para avaliação da racionalização estes custos deverão ser comparados ao custo/hora do mercado para serviço semelhante.

- Relacionar itens de custo de maior peso na formação das DEX e estabelecer sobre eles controle no curtíssimo prazo e enquanto se desenvolve e implanta um sistema amplo de controle de custo.

Os itens a serem atacados a priori serão:

- . Pessoal: Redistribuição de força de trabalho, eliminação de "postos de serviços" indevidos, análise e racionalização das horas-extras, por exemplo;
- . Energia: Retomada no controle de gastos de energia, principalmente "força";
Controle de demanda e consumo nos grandes sistemas de bombeamento, estudo, junto a CELPE, da possibilidade de uma tarifa diferenciada para determinados sistemas, programa de "parada" nas horas de pico de consumo de energia, por exemplo;
- . Materiais: Estabelecimento de uma política de compras e de estoques para os principais itens de operação, de modo a minimizar estes custos. Entre estes itens estarão: produtos químicos, material de segurança, material de manutenção de redes, entre outros a serem melhor identificados.

A nova política de compras deverá contemplar:

- . O poder de barganha do Estado nos processos de aquisição de materiais e equipamentos;
- . Reversão do atual procedimento no mercado de fornece

1.º OFFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
Bairro São James Nascimento
1.º Substituto
Ediluzia Ribeiro de Moraes
2.º Substituto
Rua Siqueira Campos nº 85
22.4.3000 - Recife - PE

79

Certifico, conforme estatuto do Dec. Lei n.º 2148 de 23 Abril de 1941 que a presente Copia fotográfica está igual ao original que me foi apresentado e confor. verdade de 19.º de 19.º

11 NOV 1988

7.º Tabelião

Companhia Pernambucana de Saneamento S.A. - Companhia

Av. Cruz Cabugó, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

dores, altamente prejudicial aos interesses da Empresa e determinado, quase sempre, pelos pagamentos a prazo e pela rigidez dos processos de licitação; . Possível adoção de equipamentos de novo padrão de mais baixo custo e incentivo de sua produção a nível local/regional.

h) Referencial de Custos e Reajuste

- Estabelecer um "IPC" interno a partir da identificação e controle dos itens de custo de maior significação nas DEX e os reajustes que sofrem de modo a melhor identificar o reajuste real a ser aplicado a tarifa, bem como a sua comparação com o índice oficial indicador da inflação.

i) Acompanhamento Orçamentário e Controle de Custos

- Implantação de um sistema de acompanhamento orçamentário com a adoção da sistemática de pré-empenho e implantação de uma sistemática adequada de acompanhamento e controle de custos, a partir de contabilização dos custos pelo período de competência. Estas medidas permitirão melhor e mais rapidamente avaliar e controlar os custos possibilitando a adoção de medidas de controle no momento oportuno.

j) Ações Institucionais

- Implantação do sistema gerencial de manutenção, prioritariamente e a priori, nos vinte sistemas de maior porte, tanto em número de ligações quanto em complexidade de operação.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

7.º OFÍCIO DE NOTARIAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Gênesis dos Santos Nascimento
1.ª Substituição
Edileuza Roberto de Moraes
2.ª Substituição
Lina Augusta Campa Nº 88
1.ª Substituição
Recife - PE

Certifico, conforme consta
do Dec. Lei nº 2143 de 7 de Abril de 1954
que a presente cópia, por estar igual
ao original, que me foi apresentado e conferi,
em testemunha da verdade
de 19
de 19

- Implantação do sistema integrado de atendimento ao público, com a descentralização do atendimento e centralização dos controles com ampla informatização e acesso dos usuários do sistema comercial às informações gerenciais que permitam a melhoria do seu desempenho.
- Controle sistemático das despesas efetuadas através do Plano de Aplicação.
- Implantação gradual de amplo programa de racionalização dos métodos e processos de trabalho.
- Estímulo à ampla discussão dos problemas da Empresa, por todas as categorias do corpo funcional, dando oportunidades à participação e oferecimento de sugestões e propostas para superação das dificuldades, a exemplo do que já vem ocorrendo com os diversos níveis gerenciais.
- Por fim, cabe ressaltar a participação, junto com a SUDENE, em projeto que objetiva a busca concreta de caminhos para a reorganização do setor de saneamento.
- Celebração de convênios com as Prefeituras Municipais no sentido de engajar o município dentro de uma filosofia de ações compartilhadas no saneamento.

Desse modo, vê-se que a viabilização da COMPESA, como das demais Empresas de Saneamento, não passa, apenas, pelas soluções simplificadas de aumento da receita, ou do aumento de eficiência técnico-operacional ou mesmo financeira, mas, sim, por uma nova política que aponte para as CESBs soluções estruturais profundas.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PBX -

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014378-4

OFFÍCIO DE NOTAS
RUBEN DE ALBUQUERQUE
7.º Tabelião
Rua da Liberdade, 100 - São Raimundo
Recife - Pernambuco
RUA DA LIBERDADE, 100 - SÃO RAIMUNDO
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP 50000-000
RECIFE - PE
7.º Tabelião

CompeSa
do Dec. 1.143 do 27 Abril de 1964
que contém a cópia fiel desta igual
original que me foi apresentado e conferi,
de 19...
7.º Tabelião

IV - PROPOSTAS DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Conforme se observa do exposto, mesmo obtendo o maior sucesso nos resultados das medidas programadas e/ou em andamento a **COMPESA** não alcançará sua autosuficiência econômico - financeira caso seja tratada isoladamente do contexto das demais empresas de saneamento e das condições gerais da economia brasileira. De imediato, a saída do impasse de deficit de caixa, só poderá se dar se contar, a exemplo dos exercícios anteriores, com injeção de recursos externos.

No curto e médio prazos esta viabilização só poderá se dar se lhe for liberado o encargo do serviço da dívida, tanto o existente hoje, quanto aquele que venha a existir em decorrência de novos investimentos quer sejam de implantação, melhoria ou de expansão dos serviços.

Com base no exposto neste documento apresentamos propostas alternativas para equacionamento do deficit nos exercícios de 1988 e 1989.

EXERCÍCIO DE 1988 (em 1.000 OTM)

1 - Receita operacional total.....	7.230
2 - Arrecadação (64,85%).....	4.689
3 - Custos.....	9.026
3.1 - DEX.....	6.436
3.2 - DPA.....	1.130
3.3 - SD.....	46 (pago)
3.4 - SD.....	1.414 (a pagar)
4 - Saldo a descoberto (2-3).....	4.337

872

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Foz de Iguaçu - Pernambuco
CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC nº 11.000.001/390-7

16

7.º CÍRCULO DE NOTAS
MORIS CAVALCANTI
Rua 7.º de Abril
Edifício Subúrbio Nascimento
Praça Siqueira, nº 100
Fundo 244-800

Recibo nº 98
Em testemunha do original que me foi apresentado e copiado.
17 NOV 1988
7.º Tabelião

5 - Equacionamento do saldo a descoberto

a) Saldo.....	4.337
b) Menos SD a pagar.....	1.414
c) Menos DPA.....	<u>1.130</u>
d) Saldo a equacionar.....	1.793

Observações:

- retirar as DPA jogando-as para o exercício seguinte ou futuros exercícios;
- Negociar com o Governo do Estado a cobertura do serviço da dívida (1.414 mil OTN) e o equacionamento do deficit operacional (DEX - arrecadação) no montante de 1.973 mil OTN.
- Tarifa média do exercício: 0,02684 OTN

EXERCÍCIO DE 1989 (em 1.000 OTN)

1 - Receita operacional (faturamento)	
. Direta.....	10.642
. Indireta.....	<u>366</u>
	11.008

Obs: Volume projetado - 271.247 mil m³

Tarifa média - 0,03924 OTN

Ganho real na tarifa - 46,2%

2 - Arrecadação

. Da R.O. direta.(77%);.....	8.191
. Da R.O. indireta (100%).....	<u>366</u>
	8.557

Obs: Relação arrecadação/faturamento - 77,73%

83

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 239.77.17

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. 17

OFÍCIO DE NOTÍAS
RUA DOS SAVALCANTI
17 - Cabugá
Edifício Saneamento
P. Siqueira
Rua Siqueira
Fone 224.3000

17
do Dec. nº 21.88 de 27 de Abril de 1977
Pernambuco
Em testemunho da verdade
Recia 11 NOV 1988 de 19
7.º Tabelião

3 - Custos

3.1 - DEX.....	7.764
3.2 - DPA.....	1.308
3.3 - SD/BID.....	1
3.4 - SD/89.....	1.791
	<u>10.864</u>

4 - Saldo a descoberto (2-3)..... 2.307

5 - Equacionamento do saldo a descoberto

Alternativa 1

Premissas: 1) Cobertura do serviço da dívida pelo Governo do Estado.

2) Cobertura da margem de 40% das DPA no valor de 516 mil OTN, através do esforço de recuperação da pendência.

Assim: saldo..... 2.307

Menos SD..... 1.791

516

Alternativa 2

Premissas: 1) Elevação da receita operacional para 12.071 mil OTN, e conseqüentemente, de uma tarifa média no exercício de 0,04451 OTN, representando a necessidade de um ganho real na tarifa de 66% em relação ao exercício de 1988.

2) Elevação do esforço de arrecadação para 50% do faturamento a fim de que a mesma se iguale aos custos (10.864 mil OTN)

Assim teríamos:

84

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1307 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 10.1.002.001-398-4

Receita operacional.....	12.071
Arrecadação (90%).....	10.864
Custos.....	10.864
Saldo.....	0

Nesta segunda alternativa cabe observar:

- Qual o reflexo de um aumento real da tarifa na base de 66% tanto em termos políticos quanto no esforço de arrecadação que deveria passar para os 90%.
- Que não há como se elevar a receita operacional a partir do volume faturado uma vez que a expansão do abastecimento está calcada na racionalização e na redistribuição da oferta atual e para atender camadas da população de menor poder aquisitivo.
- Que a viabilidade plena implica na cobertura do serviço da dívida, o que corresponde em termos empresariais e no caso das empresas de saneamento, à remuneração do investimento.
- Que, dentro do contexto de uma radical mudança na política de saneamento cabe uma profunda alteração na composição e na forma de equacionamento das relações e dos indicadores econômico-financeiros.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 RIVALDO CAVALCANTI
 7.º Tabelião
 Ofício do Selo e Nascimento
 1.ª Substituta
 Edileuzete Roberto de Moraes
 2.ª Substituta
 PUF. Siqueira Campos N.º 65
 Fone 224.3000 - Recife - PE

Certifico, conforme consta do Doc. Lei n.º 2148 de 27 de maio de 1988 que a presente cópia foi autenticada em seu original que me foi apresentado e conferido.
 Em testemunha da verdade
 Recife, 11 de NOV 1988
 de 19...
 7.º Tabelião

COMPESA - Proposta de Negociação (Anexo 01)

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS
(Programação em set. 88)

VALORES EM OTN

DISCRIMINAÇÃO	FONTE	EXERCÍCIO				TOTAL NO
		1988	1989	1990	1991	PERÍODO
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	-	3.656,2	8.887,0	9.881,9	12.200,0	34.625,1
<u>RECURSOS PROGRAMADOS</u>						
- CTN em andamento	-	937,5	932,8	81,9	-	1.952,2
- CTN em tramitação	-	2.430,2	7.254,2	2.881,7	1.095,2	13.661,3
- Recursos a negociar	-	-	-	6.118,3	10.104,8	16.223,1
- Comunidades de Pequeno Porte	-	288,5	700,0	800,0	1.000,0	2.788,5
<u>EQUACIONAMENTO DOS RECURSOS</u>						
- COMPESA	CEF	2.136,9	4.503,7	4.540,9	5.600,0	16.781,5
- FINEST - 1	CEF	1.230,8*	1.829,3	3.000,0	3.700,0	9.750,1
- FINEST - 3	CEF	288,5	350,0	400,0	500,0	1.538,5
- Integralização do FAE	GE	-	1.854,0	1.541,0	1.900,0	5.295,0
- Receita Interna	GE	-	350,0	400,0	500,0	-1.250,0
<u>ENCARGOS DO ESTADO</u>						
- Desembolso	-	-	2.204,0	1.941,0	2.400,0	6.545,0
- Encargo do FINEST	-	1.230,8	1.829,3	3.000,0	3.700,0	9.760,1

7.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Município das Serras Nancima
1.º Substituto
Esflleza Nóberto de Moraes
9.º Substituto
Rua S. Maria Campos N.º 65
Fone 244.3000 - Recife - PE

Certifico, conforme consta do Dec. Lei n.º 2148 de 25 Abril de 1984, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferido.
Em testemunho da verdade
Recife, 11 NOV 1988.
7.º Tabelião

* Saldo FINEST 1 / 87

Receita Tributária 1990/1991 = R\$ 1989 em OTN

COMPESA - Proposta de Negociação (Anexo - C2)

SERVIÇO DA DÍVIDA DA COMPESA
VALORES EM OIN

ITENS / PERÍODO	1988	1989	1990	1991	1992	1993	TOTAL
1 - CEF	477.258	1.107.724	1.336.348	2.183.625	3.168.963	4.297.099	12.571.017
1.1 - Contratos em fase de retorno	* 477.258	1.042.893	1.038.893	1.033.999	1.029.235	1.024.248	5.646.526
1.2 - Contratos assinados em andamento	-	50.225	74.104	96.997	97.863	97.518	416.707
1.3 - Contratos em tramitação	-	14.606	223.144	587.056	715.779	713.117	2.253.702
1.4 - Contratos programados	-	-	207	465.573	1.326.086	2.462.216	4.254.082
2 - FAE	936.705	683.048	789.804	1.380.959	2.077.625	2.880.247	8.749.388
2.1 - Contratos em fase de retorno	936.705	629.207	628.731	627.243	627.743	627.701	4.076.330
2.2 - Contratos assinados em andamento	-	43.637	65.967	78.952	78.952	78.952	346.540
2.3 - Contratos em tramitação	-	10.144	94.969	333.179	425.938	425.938	1.290.168
2.4 - Contratos programados	-	-	117	341.585	944.392	1.747.656	3.034.350
3 - TOTAL - (1 + 2)	1.413.963	1.790.772	2.125.807	3.565.584	5.246.588	7.177.346	21.320.405

OBSERVAÇÕES: A importância de Cz\$ 477.258 OIN corresponde a 50% dos juros de retorno de junho/87 à julho/88 e a 100% dos juros de ago. à dez./88. Dos quais: 239.795 LFC correspondendo a Cz\$ 414.340.119,25 LFC - 1.727,88, refere-se aos meses de junho/87 e julho/88 foram quitados a LFC pelo BANDEPE.

237.460 LFC correspondendo a Cz\$ 410.303.868,96, referem-se aos meses de agosto a dezembro/88. Em OIN será: (valor da OIN - 1.598,26)
239.797 OIN Cz\$ 383.257.656,20 vencidas (pagas pelo BANDEPE à CEF)
237.461 OIN Cz\$ 379.524.192,43 vincendas

Estes valores estão sem os juros de carência. Valores arredondados.

7.º PERÍODO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Taboão
Bairro dos Santos Marçal
3.º Substituição
Edifício Roberto de Moraes
C.º Substituição
Praça Siqueira Campos, nº 86
Fone 274.3400 - Recife - PE

Certifico, conforme consta do Dec. Lei nº 2.208 de 21 Abril de 1954, que a presente cópia fiel é a esta igual ao original que me foi apresentado e conferido.
Em testemunho da verdade

Recife, 4 de 19
11 NOV 1988
7.º Taboão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

42
87

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-48/88

14,68
21,39

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Benedito Arcanjo (Revisor), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Márcio Rabelo, Thereza Lafayette Bitu, Ana Schuler, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Joezil Barros, Adalberto Guerra Filho, Maria do Rosário Brito, Melqui Roma e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo nos seguintes termos: Cláusula Primeira- REPOSIÇÃO SALARIAL: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para conceder a todos os integrantes da categoria profissional a título de reposição salarial, o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) pleno dos meses de julho, agosto e setembro de 1988, deduzidas as URPs e os aumentos espontâneos, tudo a ser compensado a partir da data-base da categoria, com incidência no salário do mês de outubro próximo passado, vencidos em parte os Juízes Relator e Duarte Neto. Cláusula Segunda- PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar o pagamento dos dias parados, até 03.11.88, inclusive o repouso-semanal remunerado, obrigando-se os professores a reposição das aulas até o dia 31.12.88. Os casos excepcionais que venham a exigir reposição após 31 de dezembro, serão objeto de entendimento entre os dois Sindicatos interessados no dissídio coletivo, com as diretorias dos colégios, ressaltando-se as garantias da convenção coletiva em vigor. Cláusula 3ª- GARANTIA DO EMPREGO ATÉ

20,66 -- 08/88
24,01 -- 09/88

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

Handwritten signature

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-48/88- fls.2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*À DATA-BASE: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls.
nos seguintes termos: Fica vedada a dispensa arbitrária por 90 (noventa)
dias a partir da data do julgamento do presente dissídio coletivo, de qualquer membro da categoria profissional, garantia essa assegurada aos membros da Comissão da Greve até 31.03.89, vencido em parte o Juiz Relator.*

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 11 de 1988

Handwritten signature: Gilberto Carlos Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno.



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Handwritten signature

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Órgão de Classe, com sede na Rua Barão de São Borja, 218-Boa Vista - Recife-PE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 11.011.020/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA.

OUTORGADOS: Os bacháreis ALCIDES FERNANDO SPÍNDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com endereço profissional à Rua da Aurora, nº 295, Conj, 401 - Boa Vista - Recife-PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 11 de novembro de 1988.

CARTORIO PAULO GUERRA
2.º OFÍCIO
JOÃO DIAS DE ANDRADE

Recife, 11 de Novembro de 1988
Em test. de *Luís Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade*
SUBSTITUTO

Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Est. de Pernambuco

Carlos Fraga
Carlos Fraga
Dir. Vice-Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

20

T.R.T.-DC-54/88

SUSCITANTE : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

P A R E C E R

1- Dissídio Coletivo instaurado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, em virtude da greve deflagrada por seus empregados.

2- Formalidades legais cumpridas.

3- Houve medida cautelar, inédita na história da jurisprudência trabalhista, no âmbito do processo jurisdicional coletivo. Mas que encontra acolhida do Ministério Público do Trabalho.

4- Transformado o dissídio em de natureza jurídica e econômica, face as reivindicações formuladas pela categoria obreira.

5- Diz Amauri Mascaro Nascimento que "A greve é compreendida não como delito ou como simples fato social, mas como direito a ser exercido pelos trabalhadores aos quais caberá definir o oportunidade e o âmbito de interesses e defender através da mesma , critério que é revolucionário e que tem origem no direito constitucional de Portugal"- Revista Jurídica Trabalhista nº 1/88, Salvador /Lisboa, pág.62. Mas, apesar do Direito irrestrito de greve, o sistema normativo português, resolveu limitar o exercício da greve, através da Lei nº 65/77, de 26.08.88.

Mesmo ratificando o enunciado constitucional de que a greve constitui um direito dos trabalhadores a quem compete definir o âmbito de interesse e defendê-la, traçou alguns parâmetros, tornando prerrogativa das associações sindicais, disciplinando as assembleias, a organização dos piquetes defensivos, o pré-aviso à categoria econômica, proibição de não substituição dos trabalhadores em greve, o direito à retribuição e contagem do tempo de serviço e seus efeitos na previdência social, as atividades essenciais etc. Declara também que a greve deflagrada sem a observância de tais orientações, "faz incorrer os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas".

É preciso lembrar que em Portugal, no período de tran-



DC-54/88

sição, houve o entendimento, plenamente ajustável à nossa, segundo o qual há "limites externos" do direito de greve (como diria Giugni) Quer dizer: "das fronteiras do exercício desse direito que não estão traçadas em função do metabolismo da autotutela, mas a partir da necessidade do respeito à outras garantias constitucionais que podem entrar em contato com o direito de greve"... em termos de "hierarquização de interesses sociais, partindo da generalidade para a especialidade: os interesses e bens geralmente protegidos pela Constituição, no quadro do estatuto da personalidade e da cidadania, prevalecem, por princípio, sobre os interesses do âmbito pessoal mais restrito, como são os de ordem coletiva e sócio-profissional". Antonio Monteiro Fernandes. Rev. Jurídica Trabalhista nº 2/88. Salvador /Portugal, pág.35.

Dentre os "limites externos" aponta o eminente professor da faculdade de Direito de Lisboa, "a necessidade social inpreterível e o serviço mínimo".

Na França também a greve é considerada um direito humano fundamental.

A Constituição de 1958, mantendo a mesma diretriz da Constituição de 1946, assegura que o direito de greve será exercido no âmbito das leis regulamentadoras, muito embora tal legislação nunca tenha sido produzida. Salienta Monis que este "vazio normativo foi coberto, em parte, pela elaboração jurisprudencial do Tribunal Supremo e do Conselho de Estado, de modo progressista, este último" e de algumas disposições contidas no Código do Trabalho relativas aos convênios coletivos de trabalho. Mesmo sem condicionamento, salvo quando se trata de greve no serviço público, são consideradas lícitas as greves sem pré-aviso e sem prévio delineamento das reivindicações.

O título oitavo, Capítulo I da Lei Federal do Trabalho do México disciplina a greve, importando destacar o seu art.445, que trata da greve ilícita, entendendo-se como tal aquela em que a maioria dos grevistas executem atos violentos contra as pessoas e as propriedades, e em caso de guerra, quando os trabalhadores pertençam a estabelecimentos ou serviços que dependam do Governo.

A propósito Baltazar Cavazos Chena e Guilherme Cavazos Chena, comentando este dispositivo, dizem: "Na prática resulta sumamente difícil que se possa declarar ilícita uma greve pela dificuldade de identificar que foram metade mais um dos trabalhadores gre-



a2
4

vistas que realizaram atos violentos (Nueva Ley Federal del Trabajo, Tematizada y sistematizada. Mexico, 1988, 22ª edición. Trillas, pag 311). O mesmo entendimento traduz-se nos comentários de Rafael Tena Suck e Hugo Ítalo Morales (Derecho Procesal del Trabajo. México, .. 1987, 2ª Edição, pag.176).

A greve, portanto, confrontando-se com outras vertentes constitucionais de proteção social, não pode ser considerada um "direito ilimitado". Diante da postura constitucional em vigor, temos que a greve será lícita ou abusiva quando a sua finalidade não se dirigir em busca da defesa dos interesses dos trabalhadores. E temos que encontrar essas razões à luz do Direito Comparado e nas Resoluções do Comitê de Liberdade Sindical, da O.I.T., como direito legítimo e irrenunciável (v. resoluções nºs 301, 291, 293, dentre outras). Não é possível admitir-se a greve selvagem (que corre à margem da organização sindical), a greve política, de solidariedade, de ocupação de locais, os piquetes ofensivos etc. As organizações sindicais devem estabelecer critérios para adoção de medidas preparatórias (v. Jornadas Sobre Cuestiones Actuales de Enjuiciamiento Laboral. Julio Sanchez Morales. Instituto de Estudios Laborales Y de la Seguridad Social. Madri, 1985, pag.571). Mesmo assim, "a única sanção prática para os trabalhadores que suspenderem os trabalhos sem cumprir com os requisitos legais seria a rescisão de seus contratos, sem responsabilidade para o patrão. (Baltazar Cavazos Flores. Lecciones de Derecho Laboral. Mexico, 1987. 5ª ed. Trillas, pag.314).

Portanto, a formulação declaratória para o julgado, que se pretende favorável, em virtude da paralisação, não encontra acolhida, nos termos da Constituição em vigor. A greve será lícita ou ilícita, com repercussão nas relações individuais, na relação direta com as providências a serem tomadas pela empresa, após o julgamento da causa. Nada mais.

"A greve é coercitiva, porque coercitiva é a situação do trabalhador". Coercitividade latente ou encoberta "a que o sistema capitalista proporciona aos empresários em relação aos trabalhadores" - López Monís. "Haveremos", acrescenta, "de nos acostumar, psicologicamente, a conviver com greves, lembrando que os transtornos assumidos são o custo necessário para a defesa dos direitos dos trabalhadores num sistema capitalista, por caminho através do qual não se tem encontrado solução" - O Direito de Greve - Experiências Internacionais e Doutrina da OIT. São Paulo, 1986. Editora LTR

43
8

pags. 14/15.

É legítima porque os motivos apresentados são justos, muito embora, como se verá mais adiante, não suportáveis pela empresa, que não atravessa situação econômica-financeira razoável em virtude do "Pacto Social", que impede o repasse do custo econômico que seria empreendido com tais concessões, EM PLENA VIGÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

6- Passemos ao mérito dos pedidos formulados pelo sindicato obreiro, contidos às fls.38.

Cláusula Primeira- "21,39% correspondentes à URP de novembro, garantida pela legislação vigente".

Como bem salienta o pedido, o deferimento da URP independe de decisão. É automático, pela legislação em vigor.

Somos por considerá-lo prejudicado.

Cláusula Segunda- "14,73% correspondentes às perdas salariais no período de maio a outubro".

Trata-se de postulação que se contrapõe à convenção coletiva em vigor.

Não temos dúvida quanto as perdas. Mas a empresa demonstrou a sua dificuldade econômica-financeira.

Demais disto, há um obstáculo intransponível: o "Pacto Social".

Mesmo que discutível a sua profundidade, assumiu ele alguns compromissos básicos, como: 1. Reajuste máximo de 26,5% para preços e TARIFAS, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro; 2. Reajuste máximo de 25% para preços e TARIFAS entre 03 de dezembro a 02 de janeiro; 3. Os preços e TARIFAS só serão reajustados a cada 30 dias, contados a partir de outubro; 4. Será adotada uma cesta básica cujos preços serão acompanhados pelos signatários do acordo; 5. Os salários no mês de novembro, serão reajustados pela URP de 21,39%. Os de dezembro pela URP nova (cerca de 26%); 6. A partir de janeiro, se a inflação cair, será revista a regra de reajuste salarial. Passarão a valer os índices que forem pactuados para os preços e salários; 7. Até o dia 03 de dezembro, o Executivo apresentará sua proposta de saneamento das finanças públicas.

Pelo indeferimento, é o parecer.

Cláusula Terceira- "15% a título de antecipação salarial, para manter o poder de compra".

Pelas mesmas razões apontadas na análise da cláusula



anterior, somos pelo indeferimento.

Cláusula ~~Quarta~~ ^{Quinta} "A COMPESA se compromete a dar o mesmo tratamento já aplicado aos demais prestadores de serviço, aos serventes atualmente discriminados de participarem do processo de absorção de mão-de-obra."

Discordamos da pretensão desejada posto que dependente de entendimento das partes.

Cláusula ~~Quinta~~ ^{Sexta} - "A COMPESA se obriga a não mais utilizar o processo de locação de mão-de-obra para quaisquer tipo de serviços de caráter permanente".

Pelos mesmos fundamentos somos pelo indeferimento.

Cláusula ~~Sexta~~ ^{Sétima} - "Os trabalhadores exigem o cumprimento do que ficou estabelecido no Acordo Salarial de maio do corrente ano, no que se refere às pendências contidas nas cláusulas : 10a. (Revisão Seguro de Vida em Grupo); 12a. (Assistência Médica) ; 16a. (Plano de Segurança do Trabalho);"

O cumprimento do acordo é matéria a ser discutida nos termos do art. 872, parágrafo único da CLT.

Além das cláusulas acima expostas, apresentamos mais duas.

Cláusula ~~Sétima~~ ^{Oitava} " Garantia dos dias parados, inclusive o repouso , com salários integrais;"

Como ficou evidenciado, a greve é lícita. Buscou a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados. Decorre de assembléia e a empresa foi avisada previamente das propostas formuladas.

Somos pelo deferimento.

Cláusula ~~Oitava~~ ^{Nonava} - "Retorno ao trabalho, a partir da zero hora do dia seguinte ao julgamento, observados os respectivos turnos."

Temos que a greve foi resolvida mediante decisão judicial. Esta deverá fixar a data do retorno ao trabalho. A sua desobediência, como ficou evidenciado no item anterior, facultará à em -



DC-54/88

pregadora o direito de punição, nos termos da legislação em vigor.

Não há de falar-se em responsabilidade civil do sindicato, haja vista o seu compromisso em manter os serviços básicos . Também pelo fato de tal alternativa depender de outra medida judicial, posterior ao julgamento deste, diante de possíveis danos.

7-Prejudicada a medida cautelar, com o julgamento de mérito deste dissídio, devendo a mesma ser considerada extinta, sem julgamento de mérito.

É o parecer.

Recife, 14 de novembro de 1988.


EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

95
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE - 54/88

Em, 14.11.88
[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO FAUSTO**

Em, 14.11.88
[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 14.11.88.
[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 14/11/88
[assinatura]
Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-54/88

96
9

CERTIFICO que, em sessão extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Adalberto Guerra Filho (Relator), Francisco Fausto (Revisor), Duarte Neto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Márcio Rabelo, Ana Schuler, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Jozil Barros, Maria do Rosário Brito, Elizabeth Barros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, julgar procedente o presente dissídio coletivo, nas seguintes bases: Cláusula Primeira - "21,39%, correspondente a URP de novembro, garantida pela legislação vigente" : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula Segunda - "14,73%, correspondentes às perdas salariais no período de maio a outubro": por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Relator, Clóvis - Corrêa, Francisco Solano e Benedito Arcanjo, que a deferiam; Cláusula Terceira - "15% a título de antecipação salarial, para manter o poder de compra": por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator, Francisco Solano e Benedito Arcanjo que a deferiam; Cláusula Quarta - "Comprometimento da COMPESA no mesmo tratamento já aplicado - aos demais prestadores de serviço, aos serventes atualmente discriminados de participarem do processo de absorção de mão-de-obra": por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Quinta - "Obrigação da COMPESA de não mais utilizar o processo de locação de mão-de-obra para quaisquer tipos

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

97
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-54/88-fls. 2*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, *de serviços de caráter permanente": por unanimidade, de acordo - com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Sexta - "Exigência dos trabalhadores no cumprimento do que ficou estabelecido no Acordo Salarial de maio do corrente ano, ao que se refere às pendências contidas nas cláusulas 10ª (Revisão Seguro de Vida em Grupo); 12ª (Assistência Médica) e 16ª (Plano de Segurança do Trabalho)" : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Sétima - "Garan - tia dos dias parados, inclusive o repouso com salários integrais"; por maioria, deferir em parte a reivindicação da classe obreira, determinando o seu retorno ao trabalho, vencidos em parte os Juí zes Revisor, Clóvis Valença, Ana Schuler e Maria do Rosário Brit to que a deferiam condicionando-a à volta imediata dos emprega - dos ao trabalho, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indefe ria; Cláusula Oitava- " Retorno ao trabalho a partir de zero-ho - ra do dia seguinte ao julgamento, observados os respectivos tur - nos" : por maioria, deferida, contra o voto do Juiz Duarte Neto - que a indeferia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a Medida Cautelar nº 06/88, com o julgamento do mérito do presente dissídio coletivo,
Certifico e dou fé.*

Sala das sessões, de de



98
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-54/98-fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
.....
..... resolveu o Tribunal,
a qual torna-se extinta sem julgamento do mérito.

*Custas pela suscitante, calculadas sobre 10 (dez) valores de re-
ferência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 14 de 11 de 1988.

Alberto Carlos d'Ávila
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RE Nº 1110 DE 1º DE 1988
Gilberto Carlos da Costa Vieira
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª. Região

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo rolatório, de-
vidamente assinado.
Recife, 01 de 1988
[Assinatura]
Assessor



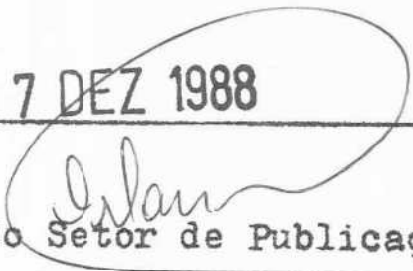
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

99
—
92

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 07 DEZ 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

99
ec

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 07 DEZ 1988


p/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

100.
02

PROC. TRT. DC-54/88

SUSCITANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESSA
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO-EMENTA: Dissídio Coletivo que se indefere pedido às cláusulas econômicas ante o óbice do pacto social.

Legalidade declarada ante o amplo exercício do direito de greve contemplado na Constituição Federal.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica e jurídica, suscitado pela COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESSA, tendo como suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em face da paralização de atividades dos empregados da suscitante.

Instruiu o processo cópia de instrumento procuratório; cópia de acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes em 01.05.88; cópia de publicação de Edital de Convocação para realização de assembléia do Sindicato suscitante; cópia de ata de assembléia extraordinária, realizada em 17.05.88; cópia do ofício remetido ao suscitante pelo Sindicato suscitado contendo a pauta de reivindicação (fls.38); ofícios n.ºs. Compesa 1830/88 e 215/88 do sindicato, referente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

101
101
101
DC-54/88

fls.02

Acórdão — Continuação —

negociação entre as partes e ofício 216/88 (fls.46), comunicando à suscitante a deflagração do estado de greve.

O feito foi instruído neste Tribunal (fls.52/54), não tendo havido conciliação.

Remetidos os autos à douta Procuradoria Regional, a mesma opinou pelo não provimento do Dissídio Coletivo.

É o relatório.

V O T O:

DO CABIMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO:

Lícito e cabível o movimento grevista em questão. A finalidade do movimento está dirigido em busca da defesa dos interesses dos trabalhadores, diante da postura constitucional em vigor.

M É R I T O

A pauta de reivindicações do sindicato-suscitado contém 04 itens, de natureza econômica e jurídica.

O item econômico se subdivide em 3(três) partes, com o seguinte teor:

1º) A partir de primeiro de novembro de 1988, todos os empregados da Compesa, receberão seus salários



Acórdão — Continuação —

acrescidos de um percentual de 60,16%, obtidos pela seguinte com
posição:

- 21,39% correspondente às perdas salari-
ais no período de maio a outubro;
- 14,73% correspondente às perdas salari-
ais no período de maio a outubro;
- 15% a título de antecipação salarial pa-
ra manter o poder de compra.

Dai temos:

CLÁUSULA 1ª: "21,39% correspondente a URP
de novembro, garantida pela legislação vi-
gente".

Julgo prejudicada.

De acordo com a Procuradoria Regional, é
pleito prejudicado. A URP é direito já assegurado aos trabalhado-
res por imposição legal. A condenação no presente dissídio, seria
redundância.

CLÁUSULAS 2ª e 3ª: "

"14,73% correspondente às perdas salariais
no período de maio a outubro";

"15% a título de antecipação salarial para
manter o poder de compra".

Indefiro os pedidos.

É certo, por um lado, que a cláusula "rebus



Acórdão — Continuação —

sic stantibus" é aplicável ao contrato de trabalho, inclusive ao contrato coletivo, sempre em favor do empregado em face do princípio da tutela do mais fraco.

Sendo, como é, princípio de direito, é às vezes necessária a sua aplicabilidade às normas coletivas cuja elaboração leva em conta as circunstâncias do momento. Nesse passo, há uma relação de equivalência das prestações recíprocas, cujo caráter ético é da própria justiça comutativa e em cujo campo se coloca o valor do salário e a sua proteção contra a voragem inflacionária.

A economia do contrato de trabalho é essa: a troca do trabalho pelo salário, ou melhor, da força do trabalho, como queria Karl Max, pelo valor do salário, restando claro, por isso, que nenhum ordenamento jurídico pode fugir da relação entre esses bens jurídicos sob pena de incidir em justiça aparente.

As cláusulas econômicas, em regra, contêm uma previsão inflacionária, além da absorção dos índices inflacionários precedentes de que resulta a defasagem salarial. A legislação brasileira, no entanto, foi instituída no sentido da mera correção de salários pela defasagem precedente sem levar em conta os índices da inflação futura.

Dá-se ao salário, pela sistemática legal, uma concepção puramente civilista (e materialista) igual ao direito das obrigações, sem qualquer vinculação ao seu aspecto social e à necessidade de efetivamente protegê-lo contra a exagerada liberdade econômica. O direito ao salário decente, sendo enun-



Acórdão — Continuação —

ciado da Declaração Universal dos Direitos do Homem, é corolário do direito do trabalho.

Foi nesse passo, estou certo, que o TRT há duas semanas decidiu pela reposição salarial dos professores' da rede de ensino privado de Pernambuco. Estava-se diante de uma política econômica (e salarial) desastrosa que segundo documento da USP terá levado à triste constatação de que os salários representam no Brasil 17% do PIB quando a média geral internacional é de 42% e na própria América Latina é de 27%. Há assim, estatisticamente comprovado, muita gente ficando rica com a miséria do trabalhador.

Mas, por outro lado, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão do TRT no Dissídio Coletivo dos Professores, foi assinado, em Brasília, o pacto social com a adesão dos trabalhadores, dos empresários e do Governo Federal. Nele se ajustou o controle dos salários e dos preços mantida a URP e editada, logo após, a primeira lista de tabelamento. O pacto social tem os seus critérios (a própria CUT deixou de assiná-lo) e é cercado de alguma suspeita em áreas identificadas da opinião pública.

E sem ele? Qual o caminho a ser seguido numa cruzada de fé em meio ao caos da economia brasileira?

Temos, no judiciário trabalhista, a partir da Constituição de 1988, um amplo poder normativo, sem dúvida, no entanto, sujeito às mutilações políticas se nos faltar bom senso nas decisões judiciais. Ter opinião contra o pacto social é mero exercício intelectual. Ter, no entanto, poder de ação contra ele é uma função de responsabilidade que dignifica ou vulgariza a toga do Juiz. Se os TRTs passarem a conceder reposi-



Acórdão — Continuação —

ções salariais antes da data-base (e isto não terá ocorrido, por exemplo, na Espanha) não haverá mais pacto social porque a relação comunitária não se terá estabelecido nas instituições jurídicas. Nenhuma experiência coletiva, de destino comum, pode ser vulnerada pelas instituições encarregadas de sustentá-la no plano jurídico e ético.

Há, então, a partir do pacto social uma negociação coletiva em nível que interessa não apenas às categorias econômicas e profissionais mas a toda comunidade e isso é possível, segundo documento da OIT, quando os acordos dizem respeito a uma política geral de salários, aos subsídios da família, à formação profissional, etc. São as negociações coletivas centrais com ampla experiência, por exemplo, nos países do terceiro mundo e também na Europa do pós-guerra cuja economia exigia imediata recuperação. São precedentes adequados à atual experiência brasileira.

Tenho, por isso, que a categoria profissional deve aguardar sua data-base e com esse fundamento devem ser indeferidas a reposição e a antecipação salarial pleiteadas.

Voto vencido:

Data venia da Procuradoria Regional e dos fundamentos do voto vencedor, entendo ser justo o deferimento do pleito.

Funda-se tal concessão na cláusula "rebus sic stantibus". A crise econômica que atravessa o país com galopante processo inflacionário, corrói o salário retirando o



Acórdão — Continuação —

seu poder aquisitivo. Este fato indubitável, como até reconhece a Procuradoria Regional, coloca os trabalhadores numa situação caótica, insuportável, cabendo à Justiça Trabalhista, no exercício do seu amplo poder normativo, sanar a injusta situação avaliando a realidade fática atual.

Quanto ao pacto social, entendo não consistir óbice à condenação do pedido. Trata-se o pleito de fato pretérito, de perdas salariais ocorridas de maio a outubro / 88. O pacto social é fato presente, atual. Não seria justo impor aos empregados as normas de tal pacto, olvidando as perdas que tiveram no decorrer do tempo. Deve-se buscar a igualdade das partes. Todos têm que perder um pouco em sacrifício pelo todo, porém, negando-se aos empregados a reposição salarial pleiteada seria impor, apenas a uma das partes os sacrifícios.

Quanto à antecipação salarial pleiteada, mesmo considerando os argumentos trazidos ao presente processo pelo suscitante no que se refere às dificuldades econômicas e financeiras que atravessa a empresa e a existência do "pacto social", tenho como em muito pior situação o estado em que se encontra a classe trabalhadora que em momento algum consegue acompanhar o processo inflacionário, na redução diária do seu poder aquisitivo.

Assin, "data venia" do parecer e do voto vencedor sou pelo deferimento do pleito.

CLÁUSULA 4ª: "A COMPESA se compromete a dar o mesmo tratamento já aplicado aos demais prestadores de serviço, aos



107
CC

Acórdão — Continuação —

serventes atualmente discriminados de participarem do processo de absorção ' de mão-de-obra".

Indefiro o pleito.

Tal pretensão foge ao Poder Normativo' do Judiciário Trabalhista, vez que o meio conveniente seria a través das vontades das partes. Conceder tal pleito seria to- lher a autonomia privada da suscitante, limitando seu poder de gestão, obrigando-a a firmar contratos de trabalho.

CLÁUSULA 5ª: "A COMPESA se obriga a não mais utilizar o processo de loca- ção de mão-de-obra para quaisquer ti- pos de serviços de caráter permanente!"

Indefiro o pleito.

Possuindo a presente cláusula o mesmo' caráter da anterior, a pretensão foge ao poder normativo desta' Justiça especializada, a qual, pelos mesmos fundamentos, indefi- ro.

CLÁUSULA 6ª: "Os trabalhadores exigem' o cumprimento do que ficou estabelecido no Acordo Salarial de maio do corrente ano, no que se refere às Pendências ' contidas nas cláusulas: 10ª (Revisão ' do Seguro de Vida em Grupo); 12ª (As- ' sistência Médica); 16ª (Plano de Segu- rança do Trabalho)".



Acórdão — Continuação —

Indefiro o pleito.

Tal pretensão foge ao conteúdo do Dissídio Coletivo. O cumprimento de acordos coletivos, que passam a integrar os contratos celebrados entre as partes, deve exigido a través de ação trabalhista ordinária.

CLÁUSULA 7ª: "Garantia dos dias parados, inclusive o repouso, com salários integrais".

Defiro a presente cláusula sugerida pela Procuradoria Regional.

Como ficou patente, a greve é lícita. Buscaram os trabalhadores a melhoria das condições de vida e de trabalho. Decorreu o presente Dissídio, após as formalidades, de assembleia tendo a empresa sido avisada previamente das propostas formuladas.

CLÁUSULA 8ª: "Retorno ao Trabalho, a partir da zero hora do dia seguinte ao julgamento, observados os respectivos turnos".

Defiro, também, a presente cláusula sugerida pela Procuradoria.

Diante da greve ser resolvida mediante decisão judicial, tem-se que fixar a data do retorno dos grevistas ao trabalho. A sua desobediência facultará à empregadora o direito de punição, nos termos da legislação em vigor.



Acórdão — Continuação —

Custas pela suscitante calculadas sobre 10 valores de referência.

Prejudicada a medida cautelar de nº 06/88, com o julgamento do mérito do presente recurso, extinguindo -a sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, julgar procedente o presente dissídio coletivo, nas seguintes bases: Cláusula Primeira - "21,39%, correspondente a URP de novembro, garantida pela legislação vigente": por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula Segunda - "14,73%, correspondentes às perdas salariais no período de maio a outubro": por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juizes Relator, Clóvis Corrêa, Francisco Solano e Benedito Arcanjo, que a deferiam; Cláusula Terceira - "15% a título de antecipação salarial, para manter o poder de compra": por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto dos Juizes Relator, Francisco Solano e Benedito Arcanjo que a deferiam; Cláusula Quarta - "Comprometimento da COMPESA no mesmo tratamento já aplicado aos demais prestadores de serviço, aos serventes atualmente discriminados de participarem do processo de absorção de mão-de-obra": por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Quinta - "Obrigação da COMPESA de não mais utilizar o processo de locação de mão-de-obra para quaisquer tipos de serviços de caráter permanente": por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Sexta - "Exigência dos trabalhadores no cumprimento do que ficou estabelecido no Acor-



Acórdão — Continuação —

do Salarial de maio do corrente ano, ao que se refere às pendências contidas nas cláusulas 10ª (Revisão Seguro de Vida em Grupo); 12ª (Assistência Médica) e 16ª (Plano de Segurança do Trabalho)": por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Sétima - "Garantia dos dias parados, inclusive o repouso com salários integrais": por maioria, deferir em parte a reivindicação da classe obreira, determinando o seu retorno ao trabalho, vencidos em parte os Juízes Revisor, Clóvis Valença, Ana Schuler e Maria do Rosário Britto' que a deferiam condicionando-a à volta imediata dos empregados ao trabalho, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula Oitava - "Retorno ao trabalho a partir de zero hora do dia seguinte ao julgamento, observados os respectivos turnos": por maioria, deferida, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada a Medida Cautelar nº 06/88, com o julgamento do mérito do presente dissídio coletivo, a qual torna-se extinta sem julgamento do mérito.

Custas pela suscitante, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 14 de novembro de 1988



JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - JUIZ
PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO



ADALBERTO GUERRA FILHO - JUIZ RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcoverde Rabelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

111
@

C E R T I D I O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
204/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09 DEZ 1988

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº de. 54/88.

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 13 DEZ 1988

Recife, 13 DEZ 1988

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 19 de Janeiro de 1989

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECIFE, 19 DE Janeiro DE 1989

Diretora de Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 19/01/89
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

123

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 23 de janeiro de 1989.

Mônica Quastede Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se a Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre dez(10) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 100/110.

Recife, 25/01/1989.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

113
②

CÁLCULO DAS CUSTAS-DC-54/88

Arbitradas sobre 10(dez) valores de referência, conforme despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente(fls.112), de acordo com o v. acórdão de fls. 100/110.

VR JANEIRO/89 = 12.114,00 X 10 = 121.140,00

Custas no valor de NCz\$ 6,78(SEIS CRUZADOS' NOVOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme' tabela progressiva, de acordo com a medidas monetárias.

Recife, 26.01.1989

Secretária Espec.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

(1)

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA
Av. Cruz Cabugá, nº 1387 - Santo Amaro-Recife/PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ^{Cz\$} ~~R\$~~ 6,78 (Seis cruzados novos e setenta e oito centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-54 /88, entre partes: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, suscitante e, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Vice-Presidente na seguinte forma:

"Intime-se a Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre dez(10) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.100/110. Recife, 25/01/1989.as)Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT 6a. Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito ~~e oito~~ nove. Eu, Stella Duarte datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Maria Lúiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora Substituta da Secretaria Judiciária
em exercício

SEED
88/89

DC = 54/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: <u>Secretaria Judiciária do TRT</u>	
	ENDEREÇO: <u>da Sexta Região</u> <u>Cala do Apolo, 739 - 4º andar</u>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <u>88/89</u>
	DESTINATÁRIO	
E C T S E E D	ENDEREÇO <u>Delegacia de Atendimento do S. COMPESA</u>	
	CIDADE <u>Recife</u>	
	ESTADO <u>PE</u>	
	CIDADE <u>Recife</u>	
	CIDADE <u>Recife</u>	ESTADO <u>PE</u>
	Recebido em <u>19/02/89</u>	Assinatura do Destinatário 

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos

Recife, 15 de fevereiro de 1989

M. J. Quastede Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

09.769 035 / 0001-64

Companhia Pernambucana de Saneamento
(COMPESA)

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro
CEP 50.040

RECIFE - PE

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
28.02.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

04 EXERCÍCIO 1989	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 1989	06 PROCESSO TRT- DC- 54/88	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA 1505
----------------------	--------------------------------	-------------------------------	----------------	------------------------------

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

Custas processuais do acórdão - TRT - DC - 54/88

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ACÓRDÃO: PROCESSO Nº TRT- DC- 54/88
Acórdão: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, suscitante, e, SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado.

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

10 VALOR DA RECEITA NCz\$. 6,78
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA
14 VALOR TOTAL NCz\$. 6,78

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

3209 BODY 762 130289

6,78R ARO1

MODELO AUTENTICADO - INSTITUIÇÃO EMATRIK 130289 - 0002-00
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - 50.000-00
ATO DECLARATÓRIO Nº 05/88

COO: 6355
CARFET 130289/88/01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

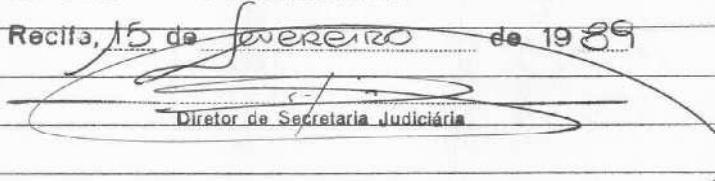
19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

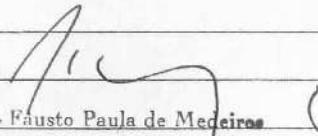
Sr. Juiz **FRESENTE**

Recife, 15 de fevereiro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

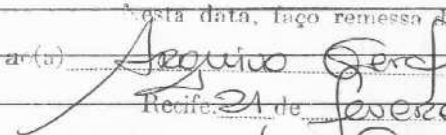
Recife, 21 / 02 / 1989.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)


Recife, 21 de fevereiro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

PROC. TRI ME-06/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

PROC. TRI - MC 06/88

PLENO

Assunto MEDIDA CAUTELAR

Requerente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPSA.

Advogada: Maria de Socorro S.S. Nello

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RELATOR

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro
de 1988, nesta cidade de Recife-PE
autuo a presente Medida Cautelar.

Brizolita Albuquerque
Diretora do Serviço de Conciliação e Arbitragem

02
/

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DESTA CAPITAL

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: <u>ME</u>	Folha: _____
Proc.: <u>067/88</u>	Class.: _____
Data: <u>11.11.88</u>	Horas: <u>174h</u>
<u>[Signature]</u>	
Serv. Cadast. Processual	

Distribuição por dependência
ao Proc. DC. Nº 54/88

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, POR AÇÕES, SEDIADA NA AV. CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO, NESTA CAPITAL, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 09.769.035/0001-64, POR SUA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO INSTRUMENTO DE MANDATO EM ANEXO (DOC. 01) E QUE RECEBE INTIMAÇÕES NO ENDEREÇO TIPOGRAFADO ACIMA, VEM COM FUNDAMENTO NO ART. 796 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769-CLT), REQUERER MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONTRA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ÓRGÃO REPRESENTATIVO DE CLASSE DOS EMPREGADOS DA REQUERENTE, COM SEDE NA RUA BARÃO DE SÃO BORJA, 218 - BOA VISTA - RECIFE-PE, HAJA VISTA A PARALISAÇÃO DA CATEGORIA, EM ESTADO DE GREVE, MORMENTE AS ATIVIDADES DA REQUERENTE QUE É PRESTADORA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS À COMUNIDADE, PELOS FATOS E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

DOS FATOS

1 - ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 213/88, DATADO DE 27.10.88 (DOC.02), O ÓRGÃO DE CLASSE QUE REPRESENTA OS EMPREGADOS DA REQUERENTE FORMULOU AS SEGUINTE REIVINDICAÇÕES:

A) A PARTIR DE PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 1988, TODOS OS EMPREGADOS DA COMPESA RECEBERÃO SEUS SALÁRIOS ACRESCIDOS DE UM PERCENTUAL DE 60,16% OBTIDOS PELA SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- 21,39% CORRESPONDENTES À URP DE NOVEMBRO, GARANTIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

[Signature]


03
/

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1367 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

2

- 14,73% CORRESPONDENTES ÀS PERDAS SALARIAIS NO PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO;
 - 15% A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PARA MANTER O PODER DE COMPRA,
- B) A COMPESA SE COMPROMETE A DAR O MESMO TRATAMENTO JÁ APLICADO AOS DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, AOS SERVENTES ATUALMENTE DISCRIMINADOS DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA,
- C) A COMPESA SE OBRIGA A NÃO MAIS UTILIZAR O PROCESSO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA QUAISQUER TIPO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PERMANENTE,
- D) OS TRABALHADORES EXIGEM O CUMPRIMENTO DO QUE FICOU ESTABELECIDO NO ACORDO SALARIAL DE MAIO DO CORRENTE ANO NO QUE SE REFERE ÀS PENDÊNCIAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS: 10ª (REVISÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO), 12ª (ASSISTÊNCIA MÉDICA) E 16ª (PLANO DE SEGURANÇA DO TRABALHO),
- 1.1. A REQUERENTE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1834/88, REF. PR Nº 266/88, DATADO DE 03.11.88, CONVIDOU O ÓRGÃO DE CLASSE REQUERIDO PARA A MESA DE NEGOCIAÇÕES (Doc. 03);
- 1.2. A REUNIÃO REFERIDA REALIZOU-SE NO DIA 04.11.88, E NA TARDE DESSE MESMO DIA ENVIOU AO REQUERIDO O OFÍCIO Nº 1830/88, REF. PR Nº 272/88, CONVIDANDO-O PARA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÕES, A SER REALIZADA NO DIA 08 PRÓXIMO PASSADO (Doc. 03A);
- 1.3. EM RESPOSTA AO OFÍCIO CITADO NO ÍTEM 1.2, O SINDICATO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 215/88, DATADO DE 07.11.88, COMUNICOU À COMPESA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DA MESMA, NA QUAL FOI APRECIADO O CONVITE DA REQUERENTE PARA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÕES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DELIBEROU A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, À PARTIR DAS 14,00 HORAS DESTE MESMO DIA (Doc. 04);
- 1.4. POR MEIO DO OFÍCIO Nº 1872/88, REF. PR Nº 274/88, DATADO DE 08.11.88, A REQUERENTE COMUNICOU AO SINDICATO SUA ESTRANHEZA PELA PARALIZAÇÃO DECRETADA BEM COMO PROPÔS A CONCILIAÇÃO DAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" NA
- 

FORMA QUE CONSIGNA (Doc. 05);

1,5. FINALMENTE, MEDIANTE O OFÍCIO Nº 216/88, DATADO DE 09.11.88, O SINDICATO COMUNICOU A DIREÇÃO DA COMPESA, QUE NESSA DATA, REALIZOU-SE A SEMBLÉIA DA "CATEGORIA COMPESIANA" HAVENDO DELIBERADO PELA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE GREVE. OUTROSSIM, INFORMOU QUE "CONTINUARIAM EM ATIVIDADE OS SETORES ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E COLETA DE ESGOTO", (Doc. 06) ;

1,6. A GREVE É FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, JÁ AMPLAMENTE NOTICIADA PELA IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISADA.

2 - A DESPEITO DO COMPROMISSO ASSUMIDO DE MANTER EM ATIVIDADE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, TAL NÃO VEM OCORRENDO, HAJA VISTA OS CASOS DE FALTA D'ÁGUA, JÁ VERIFICADOS, NA REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME NOTICIADO PELA IMPRENSA.

DO DIREITO MATERIAL

3 - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SEU ART. 9º, CONSIGNA:


"ART. 9º - É ASSEGURADO O DIREITO DE GREVE, COMPETINDO AOS TRABALHADORES DECIDIR SOBRE A OPORTUNIDADE DE EXERCÊ-LO E SOBRE OS INTERESSES QUE DEVAM POR MEIO DELE DEFENDER,

§ 1º - A LEI DEFINIRÁ OS SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS E DISPORÁ SOBRE O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE,

§ 2º - OS ABUSOS COMETIDOS SUJEITAM OS RESPONSÁVEIS ÀS PENAS DA LEI."

OCORRE QUE AINDA NÃO FOI EDITADA A LEI QUE DEFINIRÁ OS SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS E A FORMA, NESSES CASOS, DE SER EXERCIDO O DIREITO DE GREVE.

UMA LEITURA ATENTA E ACRADA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS MENCIONADOS, NOS INDUZ A SEGUINTE INTERPRETAÇÃO:



05
/

4

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

É PERMITIDA A GREVE EM ESTABELECIMENTOS QUE EXECUTEM SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, DESDE QUE AS "NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE" SEJAM ATENDIDAS.

DOUTO JULGADOR, SE O FORNECIMENTO D'ÁGUA E A COLETA DE ESGOTOS NÃO FOREM SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO INADIÁVEIS PARA A COMUNIDADE, NADA MAIS SERÁ.

RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE A LEI AINDA NÃO DISSE A FORMA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE EM EMPRESAS DE SANEAMENTO.

4 -

DO DIREITO PROCESSUAL


JÁ NÃO MAIS SE DISCUTE O CABIMENTO DO PROCESSO CAUTELAR, NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, VIDE AS INÚMERAS LIMINARES CONCEDIDAS QUANDO O GOVERNO FEDERAL SUSTOU OS PAGAMENTOS DAS URPs DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O CONFLITO COLETIVO DO TRABALHO, EM QUE SE ENCONTRA A REQUERENTE É RESOLVIDO DE DUAS MANEIRAS: MEDIANTE ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA PROLATADA EM DISSÍDIO COLETIVO.

A COMPESA REQUEREU A INSTAURAÇÃO DO CÔMPETENTE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA.

TENDO EM VISTA A PERSPECTIVA REAL DE DEMORA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA QUE VIER POR TERMO AO CONFLITO, UMA VEZ QUE ESSE TRIBUNAL SÓ SE REUNE EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA ÀS QUINTAS-FEIRA, E SENDO HOJE UMA SEXTA-FEIRA, E, CONSIDERANDO QUE TAL LÁPSO DE TEMPO ACARRETERÁ INÚMEROS PREJUÍZOS À POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, CONSIDERANDO, AINDA, QUE É DEVER DESTA COMPANHIA E DIREITO DA POPULAÇÃO TER ÁGUA E SANEAMENTO EM SUAS RESIDÊNCIAS, ESTÁ MAIS QUE DEMONSTRADO O "PERICULUM IN MORA" E O "FUMUS BONI IURES". (ART. 798 DO CÔD. PROC. CIVIL).

FAZ-SE NECESSÁRIO QUE V. EXA. DETERMINE LIMINARMENTE QUAIS AS ATIVIDADES DA REQUERENTE QUE DEVEM SER MANTIDAS EM FUNCIONAMENTO, PARA QUE NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE SEJAM ATENDIDAS.



06
1
2

5 - DOS REQUERIMENTOS

5.1 - COM FULCRO NO ART. 804 DO CÔD. PROC. CIVIL, REQUER A V. EXA. QUE CONCEDA MEDIDA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", PARA QUE O ÓRGÃO DE CLASSE SE PROMOVA, POR MEIO DOS EMPREGADOS DA COMPESA, A MANUTENÇÃO DO CONJUNTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A PRESERVAÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXISTENTES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DE ESGOTOS DO ESTADO. DENTRE TAIS ATIVIDADES E, SEGUNDO A NOMENCLATURA FORMAL DA REQUERENTE, ESTÃO COMPREENDIDAS AS AÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS, MAIS OS REQUISITOS DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTE AI IMPLÍCITOS.

FICAM, POR OUTRO LADO, EXPLICITAMENTE EXCLUÍDOS DO ROL DESSAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AS FUNÇÕES RELATIVAS A: ADMINISTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; COMERCIALIZAÇÃO; AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS; PLANEJAMENTO; ESTUDOS E PROJETOS; FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; PROCESSAMENTO DE DADOS E FATURAMENTO E COBRANÇA.

5.2 - QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

5.3 - REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA CONTESTAR, QUERENDO, A PRESENTE DE MANDA SOB PENA DE REVELIA.

5.4 - PROTESTA E REQUER PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS, INCLUSIVE DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO, SOB PENA DE CONFISSÃO, JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS, PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E TUDO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE.



Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769 035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

07
R
06.

5.5 - ADEMAIS, A COMPESA EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA TEXTO CONSTITUCIONAL E AO SEU DEVER INDECLINAVEL DE MANTER OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO À POPULAÇÃO, DECI DIU ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E ESTÁ CERTA DE QUE CONTARÁ COM ELEVADO ESPÍRITO PÚBLICO DE V. EXA. PARA CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES.

DÃ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCALS, O VALOR DE CZ\$1.000,00 (UM MIL CRUZADOS).

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO.

RECIFE, 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Maria do Socorro C.S. Mello

MARIA DO SOCORRO C.S. MELLO

Advogada - OAB/PE Nº 4.249

Doc. 0108

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.774 - PABX Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.170.02.0014398-4

PROCURAÇÃO

OFÍCIO DE REGISTRO
 RIVALDO
 7.ª Tabelião
 Rua 668 - Santa Cruz
 Edifício 7 - Subterrâneo
 2.ª Subterráneo
 Puro Siqueira
 Fone 244-3000 - Recife - PE

Certifico, em virtude do Doc. Lei n.º 20.909 de 23 de Abril de 1978, que a presente cópia é original que foi autenticada e passada em lei.

Em 17 SET 1988
 [Assinatura]
 7.ª Tabelião

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Comercial e Financeiro, Eng^{os}. ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 480.455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.717.874-72 e JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 524.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.682.414-91, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e PAULO PERON PEREIRA COELHO, todos brasileiros, casados, sendo a antepenúltima viúva, a penúltima divorciada e o último desquitado, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 7458, 4249, 6435, 6856, 6065, 3495 e 8844, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 004.967.314-91, 128.371.724-72, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72, 013.497.834-04 e 117.831.177-53, integrantes da sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula ad judicium et extra, podendo neste sentido, os outorgados, agirem em conjunto ou

[Assinatura]

OFÍCIO DE REGISTRO
 RIVALDO
 7.ª Tabelião
 Rua 668 - Santa Cruz
 Edifício 7 - Subterrâneo
 2.ª Subterráneo
 Puro Siqueira
 Fone 244-3000 - Recife - PE

09
02

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.035/0001-64 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendi dos nos poderes outorgados os especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, firmar compromissos receber e dar quitação bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

Recife,



ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente



JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA
Diretor

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RAVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Edifício dos Serviços Municipais
1.º Substituto
Edifício do Poder Judiciário
Praça Siqueira Campos nº 15
Fone 224.8000 - Recife

Recife
Certifico, em conformidade com o art. 104
do Dec. Lei nº 2103 de 07 de julho de 1954
que a presente cópia faz fé da mesma
ao original que me foi apresentado e conferido.
Em testemunho da verdade
Recife, 13 SET 1988
do 19
[Signature]

GMBC.
06/9/88

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RAVALDO CAVALCANTI
7.º Tabelião
Edifício dos Serviços Municipais
1.º Substituto
Edifício do Poder Judiciário
Praça Siqueira Campos nº 15
Fone 224.8000 - Recife

Certifico, em conformidade com o art. 104
do Dec. Lei nº 2103 de 07 de julho de 1954
que a presente cópia faz fé da mesma
ao original que me foi apresentado e conferido.
Em testemunho da verdade
Recife, 13 SET 1988
do 19
[Signature]



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Doc. 02

Enviamos cop. p/ urbanos. 31/1/88

Recife, 27 de outubro de 1988.

PROTÓCOLO

8011414 003571

COMPESA

Ofício nº 213/88.

Ilmo. Sr.
Engº ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPESA
N E S T A

1) ADA

p/ conhecimentos e análise

2) Cópia aos demais dias 11/1/88

Senhor Diretor:

Em Assembléia Geral realizada à noite de ontem no pátio interno da Cruz Cabugá os trabalhadores da COMPESA, deliberaram e decidiram aprovar a seguinte pauta de reivindicações que compõem esta Campanha Salarial Extraordinária visando minimizar o desgaste nos salários provados pela inflação.

São os seguinte os itens aprovados:

- 1º) A partir de primeiro de novembro de 1988, todos os empregados da COMPESA receberão seus salários acrescidos de um percentual de 60,16% obtidos pela seguinte composição:
 - 21,39% correspondentes à URP de novembro, garantida pela legislação vigente;
 - 14,73% correspondentes às perdas salariais no período de maio a outubro;
 - 15% a título de antecipação salarial para manter o poder de compra.
- 2º) A COMPESA se compromete a dar o mesmo tratamento já aplicado aos demais prestadores de serviço, aos serventes atualmente discriminados de participar do processo de absorção de mão-de-obra.
- 3º) A COMPESA se obriga a não mais utilizar o processo de locação de mão-de-obra para quaisquer tipo de serviços de caráter permanente.
- 4º) Os trabalhadores exigem o cumprimento do que ficou estabelecido no Acordo Salarial de maio do corrente ano no que se refere às Pendências contidas nas cláusulas: 10ª (Revisão do Seguro de Vida em Grupo); 12ª (Assistência Médica); 16ª (Plano de Segurança do Trabalho).

Os trabalhadores decidiram ainda voltar a se reunir em Assembléia Geral, às 18:30 horas, do dia 4 de novembro, sexta-feira, a fim de tomar posição sobre a resposta da empresa às reivindicações acima explicitadas.

.X.X.X.X.X.

Guage



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Outrossim, deixamos consignado que estamos ao inteiro dispor de V.Sa., a qualquer dia e hora, para iniciarmos as conversações pertinentes.

Atenciosamente

Sonia Cordeiro
SONIA MARIA MATHIAS CORDEIRO
Dir. Patrimônio


Carlos Roberto da Silva Fraga
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice-Presidente

Ivaldevan de Araújo Calheiros
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

em./

Doc. 03

n
/
n

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231 7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.039/0001-64 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1834/88

REF PR Nº 266/88

RECIFE, 3 DE NOVEMBRO DE 1988

SENHOR PRESIDENTE

CONVIDAMOS ESSE SINDICATO PARA UMA REUNIÃO NA COMPESA, DIA 04.11.1988, ÀS 9.00 HORAS
A FIM DE SER TRATADO ASSUNTO OBJETO DO OFÍCIO Nº 213/88 DE V.SAS.

CORDIALMENTE,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE


ILMO. SENHOR
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NESTA

Recebido em: 03/10/88

Valdeirio

Doc. 03 a

13
7

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1830/88

REF PR Nº 272/88

RECIFE, 4 DE NOVEMBRO DE 1988

SENHOR PRESIDENTE

REPORTAMO-NOS AO SEU OFÍCIO Nº 213/88, DE 27.10.1988, E À REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA ENTRE REPRESENTANTES DAS DIREÇÕES DO STIU E DA COMPESA PARA MANIFESTARMOS A V.SA. O PROPÓSITO DE CONTINUAR AS NEGOCIAÇÕES RELATIVAS À PAUTA DE REIVINDICAÇÕES QUE NOS FOI APRESENTADA.

ESTA NOSSA POSIÇÃO É CONSEQUÊNCIA DO EXÍGUO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DESDE O RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE SUPRA-REFERIDO E A NECESSIDADE DE APROFUNDARMOS A DISCUSSÃO.

DESTA FORMA, CONVIDAMOS V.SA. PARA NOVA REUNIÃO A REALIZAR-SE NO DIA 8 DO CORRENTE MÊS, ÀS 15 HORAS, NA SALA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA EMPRESA.

CORDIALMENTE,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

ILMO. SENHOR

IVALDEYAN DE ARAÚJO CALHEIROS

MD. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PE

NESTA

Recebido em
04/11/88



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Doc. 04

H/

Recife, 7 de novembro de 1988.

Ofício nº 215/88.

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPE
NESTA

COMPESA
- 7 NOV 10 39 88 0040210
PROTÓCOLO

Senhor Diretor:

Comunicamos a V.Sa. que tendo em vista o exposto no ofício COMPE SA nº 1830/88, a categoria em Assembléia do dia 04/11/88, resolveram por paralizar suas atividades a partir das 14:00 horas do dia 07/11/88.

Assim solicitamos da Diretoria da Empresa a antecipação das discussões relativas as nossas reivindicações como forma de solucionar o impasse.

Lembramos que a Empresa teve o prazo de 8 dias para contatos e solução da questão.

Sendo o que temos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

Cícero Fernandes de Aquino
CÍCERO FERNANDES DE AQUINO
Dir. Cult. e Esportes

Carlos Roberto da Silva Fraga
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice-Presidente

Ivaldevan de Araújo Calheiros
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

custodiado:

Cópia p/ Diretores -
SSOMA e Sec. Trabalho.

9/11/88
mg

Doc. 05

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabuquô, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 1872/88

REF. PR Nº 274/88

Recife, 08 de novembro de 1988

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 215/88, de 07.11.88, desse Sindicato, através do qual V.Sa. nos cientifica da decisão de paralisar as atividades da empresa a partir das 14:00 horas dessa mesma data.

Estranhamos esta atitude, assumida no momento exato em que eram iniciadas negociações entre a diretoria da COMPESA e a do STIU, conforme se pode depreender dos termos do Ofício COMPESA nº 1830 / 88, Ref. PR nº 272/88, de 4 do corrente mês. Causa-nos também estranheza o fato de não ter sido este o comportamento assumido pelo Sindicato em situações pretéritas, quando sempre estivemos sentados à mesa de negociações para dirimir conflitos e administrar soluções capazes de manter o clima de normalidade do trabalho na empresa.

Nesta ocasião, voltamos a reafirmar, o que já é do conhecimento do Sindicato e de todos os nossos funcionários, que a COMPESA, como prestadora de um serviço básico onde a universalização do atendimento, independentemente da capacidade de remuneração por parte da população atendida, é pressuposto fundamental, tem se


Ilmo Sr.


IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco

Nesta

15



16
Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/000164 INSC. EST. nº 16.1.002.0014398-4

defrontado com graves dificuldades, haja vista a injusta distribuição de renda no Brasil como um todo e no NORdeste em particular, o que conduz a que a esmagadora maioria da nossa população tenha nível de renda incompatível com o atendimento de suas mínimas necessidades, inclusive no que respeita ao abastecimento de água.

Conscientes de que o ônus desta situação não pode ser descarregado nos ombros de seus funcionários, tem a COMPESA, na atual administração, se esforçado para assegurar condições de trabalho e manutenção da capacidade de compra dos salários em níveis aos menos razoáveis, como pode ser comprovado pelo último acordo coletivo de trabalho.

Acrescente-se ainda o fato de que, na hora em que cessa o fluxo de recursos oriundos da esfera federal para os Estados, resultado do esfacelamento do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), tem o Governo de Pernambuco participado ativamente do desenvolvimento da COMPESA, no exato limite de suas possibilidades, quer investindo na ampliação do atendimento à população, quer assegurando recursos financeiros para cobertura do deficit operacional da empresa, sem esquecer, neste particular, dos compromissos que tem como o universo dos seus funcionários.

Cumpra também informar que a COMPESA, desde agosto próximo passado, está, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, aprofundando estudos que visam o equacionamento financeiro da empresa, a curto e a médio prazo, e o conhecimento das perspectivas econômicas a longo prazo, dentro da nova realidade do setor de saneamento do Brasil.

Pelo acima exposto, informamos a impossibilidade de atender no momento, ao pleito econômico formulado, assegurando para o mês de novembro a aplicação da URP, de acordo com a política salarial vigente.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 informamos que:

/

/

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa


Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

17
N

- I - A COMPESA recebeu autorização da CEST para proceder a absorção dos empregados das empresas locadoras de mão-de-obra constantes das relações que foram encaminhadas àquele órgão, excluindo-se da autorização o pessoal da limpeza e da vigilância. A COMPESA está procedendo a absorção nos termos autorizados.
- II - A COMPESA, nos limites do item anterior, se compromete a não mais utilizar a locação de mão-de-obra de terceiros para os serviços de caráter permanente.
- III - As pendências, ainda existentes, do último Acordo Coletivo de Trabalho estão assim situadas: a) A revisão do Seguro de Vida em Grupo já foi realizada e os novos níveis passaram a vigorar desde 19/10/88, conforme tabela anexa; b) A revisão do programa de assistência médica e odontológica já foi concluída, com a elaboração de um projeto encaminhado à diretoria executiva da empresa para análise. Até o próximo dia 30.11.88 estará sendo apresentado ao Sindicato para discussão final; c) O Plano de Segurança do Trabalho já foi concluído e deverá ser apresentado ao Sindicato até o dia 30.11.88.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente

Recebido
em 08/11/88




URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

10cc. 06

15
R

Recife, 9 de novembro de 1988.

Ofício nº216/88.

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS MARANHÃO AGUIAR
M.D. Diretor Presidente da COMPESA
N E S T A

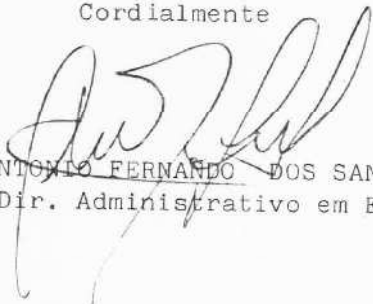
Senhor Presidente:

Através da presente comunicamos a V.Sa. que em assembléia realizada hoje pela manhã a categoria compesiãna votou pela aprovação da declaração de estado de greve em repúdio à resposta dada pela em presa no seu ofício nº 1872/88-PR.274/88 negando qualquer porcentual de reposição de perda salarial além daquela já prevista na legislação.


Mostrando consciência profissional e responsabilidade para com a população a categoria decidiu que continuariam em atividade os setores essenciais de abastecimento d'água e coleta de esgoto.

Esperamos a sensibilização dessa Diretoria para a gravidade da situação e reiteramos nossos apelos para que sejam encetados esforços para a resolução do impasse. Para isto, mantemo-nos à disposição de V.Sa. para retomarmos as negociações a qualquer dia e hora que sejamos convocados.

Cordialmente


ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
Dir. Administrativo em Exercício


IVANILDO LOPES DA SILVA
Dir. Financeiro


IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

Em.

Distribuída cópias:

SSOMA - Sec. Trabalho -

Diretor -

Em. 9/11/88

neu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

19
13

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 1988
autuei o presente Medida Cautelar
o qual tomou o nº 06/88
contendo 19 folhas, todas numeradas
OBS: -
-

Luiselita Albuquerque
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
SERVIÇO DE PROCESSO

Recife, 11.11.88

Luiselita Albuquerque
Diretor do S.C.F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

21
J

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a.c.

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de novembro de 1988

[Assinatura]
Secretaria Geral de Procedimento

MC-106-88
[Assinatura]

A Constituição Federal em vigor (art.9º) assegura aos trabalhadores o amplo direito de greve e não exclui sequer ' do seu exercício as chamadas atividades essenciais. Deixa ao legislador ordinário apenas a tarefa de regulamentá-lo (§ 1º, art. 9º), sem que se restrinja essa garantia constitucionalmente esta belecida.

É preciso considerar, entretanto, a relatividade ' desse direito. A paralização em parede, por defender o direito de uma classe, não pode prevalecer contra o interesse da sociedade ' como um todo.

Embora se constitua uma prática democrática não deve vulnerar de forma grave o interesse público, de forma a lesionar irremediavelmente a comunidade.

Entendo que com a promulgação da nova Carta Constitucional perderam o vigor, automaticamente, a Lei 4.330/64 e o DL 1.632/78, que veda a paralização nas chamadas atividades essenciais. Não se repete o exemplo da Lei 9.070, por não se repetirem ' as contingências históricas e jurídicas de 1946.

Ocorre que o ordenamento jurídico é hermético e cabe ao Juiz decidir, mesmo na falta do direito positivo, para solucionar os conflitos que se lhe antepõem.

É, inquestionavelmente, cabível no processo trabalhista, conforme já ampla e pacificamente decidido nos Tribunais ' Superiores da Nação, o processo cautelar catalogado no Livro III, do Código de Processo Civil, especialmente aquelas medidas inominadas e assecuratórias previstas no art. 798 do diploma processu-

al.

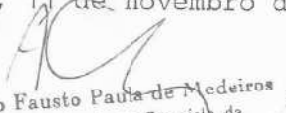
A paralização das atividades indispensáveis ao abastecimento da população pode implicar em prejuízos irreparáveis. Aguardar-se o julgamento do mérito do feito para deliberar sobre a manutenção desses serviços pode trazer a reboque a irremediabilidade de um fato consumado.

Determinar-se, entretanto, a permanência integral dos servidores desses departamentos, pode implicar na frustração do legítimo e constitucional direito de greve.

Isto posto, por tudo o que foi considerado, deferir o pedido cautelar requerido para determinar que se mantenha, em níveis mínimos satisfatórios, o funcionamento dos trabalhos de operação, manutenção e controle da produção e controle da produção e distribuição de água e coleta de esgotos, com os requisitos de suprimentos e transportes implícitos ao serviço, sob pena de cometimento de infrações disciplinares passíveis das sanções legais, sem prejuízo da responsabilidade civil a cargo do sindicato da classe.

Dê-se ciência e cumpra-se. Cite-se o requerido para contestar no prazo da lei.

Recife, 11 de novembro de 1988.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1533/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho em anexo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo MC/06/88 (DC-54/88), em que são partes:

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PERNAMBUCO - COMPESA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de novembro de 1988.



Secretário Geral da Presidência

*Presbi o
outro com a
cópia do Despacho e
a Petição
11/11/88*

Nesta data. Recibi
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 14 / 11 / 88.

Margarida Lira
Margarida Lira
- Assesora -